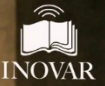


ORGANIZADORES
Marcelo Henrique Guedes Chaves
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra



ENTRE MUROS, LEIS E SILÊNCIOS

OS GRANDES DESAFIOS NA
LUTA POR DIREITOS

**ENTRE MUROS, LEIS E SILÊNCIOS: OS GRANDES DESAFIOS NA
LUTA POR DIREITOS**



Organizadores

Marcelo Henrique Guedes Chaves
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

**ENTRE MUROS, LEIS E SILÊNCIOS: OS GRANDES DESAFIOS NA
LUTA POR DIREITOS**

1.^a edição

MATO GROSSO DO SUL
EDITORA INOVAR
2026

Copyright © dos autores.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons



Editora-chefe: Liliane Pereira de Souza

Diagramação: Editora Inovar

Capa: Juliana Pinheiro de Souza

Revisão de texto: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexsande de Oliveira Franco
Profa. Dra. Aldenora Maria Ximenes Rodrigues
Prof. Dr. Arlindo Costa
Prof. Dr. Breno Eustáquio da Silva
Profa. Dra. Care Cristiane Hammes
Profa. Dra. Carla Araújo Bastos Teixeira
Prof. Dr. Carlos Eduardo Oliveira Dias
Prof. Dr. Claudio Neves Lopes
Profa. Dra. Cristiane Viana da Silva Fronza
Profa. Dra. Dayse Marinho Martins
Profa. Dra. Débora Luana Ribeiro Pessoa
Profa. Dra. Elane da Silva Barbosa
Prof. Dr. Francisco das Chagas de Loiola Sousa
Prof. Dr. Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Profa. Dra. Geyanna Dolores Lopes Nunes
Prof. Dr. Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

Profa. Dra. Ivonalda Brito de Almeida Morais
Profa. Dra. Janine Silva Ribeiro Godoy
Prof. Dr. João Vitor Teodoro
Prof. Dr. José Manuel Peixoto Caldas
Profa. Dra. Juliani Borchardt da Silva
Prof. Dr. Leonardo Jensen Ribeiro
Profa. Dra. Lina Raquel Santos Araujo
Prof. Dr. Márcio Mota Pereira
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Marcus Vinicius Peralva Santos
Profa. Dra. Nayara Bezerra Carvalho
Profa. Dra. Roberta Oliveira Lima
Profa. Dra. Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Profa. Dra. Susana Copertari
Profa. Dra. Susana Schneid Scherer
Prof. Dr. Sílvio César Lopes da Silva

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas ad hoc.

Catálogo na publicação **Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

E61

Entre muros, leis e silêncios: os grandes desafios na luta por direitos / Organização de Marcelo Henrique Guedes Chaves, Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra. – Campo Grande/MS: Inovar, 2026. 128p. PDF

Vários autores.

ISBN 978-65-5388-386-4

DOI 10.36926/editorainovar-978-65-5388-386-4

1. Direitos humanos. 2. Justiça social. 3. Leis. I. Chaves, Marcelo Henrique Guedes (Organizador). II. Bezerra, Carlos Eduardo Gonçalves (Organizador). III. Título.

CDD 323

Índice para catálogo sistemático:

I. Direitos humanos

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra assumem publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo, garantindo que o mesmo é de autoria própria, original e livre de plágio acadêmico. Os autores declaram, ainda, que o conteúdo não infringe nenhum direito de propriedade intelectual de terceiros e que não há nenhuma irregularidade que comprometa a integridade da obra. Os autores assumem integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão do conteúdo desta obra. Esta declaração tem por objetivo garantir a transparência e a ética na produção e divulgação do livro. Cumpre esclarecer que o conteúdo é de responsabilidade exclusiva dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da editora, organizadores da obra ou do conselho editorial.

APRESENTAÇÃO

A obra *Entre Muros, Leis e Silêncios: os grandes desafios na luta por direitos* constitui resultado acadêmico-científico vinculado ao tripé estruturante do ensino superior brasileiro: Ensino, Pesquisa e Extensão conforme preconizado pelo Ministério da Educação (MEC).

O livro materializa a proposta de curricularização da extensão no âmbito do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Goiana – PE, integrando a disciplina de Práticas Extensionistas como instrumento de articulação entre formação teórica, investigação científica e intervenção social.

A produção reúne estudos desenvolvidos a partir de demandas concretas da comunidade, abordando temáticas relacionadas à efetivação de direitos fundamentais, à inclusão social e à promoção da cidadania. Nesse sentido, a obra transcende o espaço acadêmico ao estabelecer diálogo entre universidade e sociedade, promovendo reflexão crítica e aplicação prática do conhecimento jurídico.

Ademais, os temas analisados encontram-se alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente aqueles relacionados à redução das desigualdades, promoção da igualdade de gênero, cidades e comunidades sustentáveis e fortalecimento das instituições.

Por fim, o livro consolida-se como instrumento formativo e socialmente comprometido, reafirmando o papel da educação jurídica na construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Prof.º Marcelo Henrique Guedes Chaves

Prof.º Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 **10** **ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA NA IDENTIFICAÇÃO DE MAUS- TRATOS CONTRA IDOSOS**

Marcelo Henrique Guedes Chaves
Kelly Cristina Muniz de Medeiros
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra
Marcello Pimentel Mendonça
Samuel Hernandes Firmino Pereira
Geysa Batista da Silva
Priscila dos Santos de Lima
Luiz Henrique Oliveira Santos
Daniel Ribeiro de Souza

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-386-4_001

CAPÍTULO 2 **27** **A INFLUÊNCIA DA MACHOSFERA NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Marcelo Henrique Guedes Chaves
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra
Marcello Pimentel Mendonça
Paulo Ricardo Silva de Oliveira Coêlho
Izabeli Vitória Venceslau da Silva
Noemy Januária da Silva
Marcely Xavier Ferreira dos Santos
Hércules Noel da Silva Lins
Jefferson Gustavo Monteiro dos Santos
José Eduardo Magno Filho

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-386-4_002

CAPÍTULO 3 **43** **APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ESPAÇOS PÚBLICOS: COMÉRCIO IRREGULAR E OBSTÁCULOS À MOBILIDADE**

Marcelo Henrique Guedes Chaves
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra
Paulo Ricardo Silva de Oliveira Coelho
Inaldo José dos Santos
Maxiel Pessoa de Oliveira
Thaísa Lopes da Silva
Luiz Felipe Carneiro Galvão de Mesquita

Priscila Andrade Ribeiro
Alice França da Silva
Gleisiele Matos dos Santos

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-386-4_003

CAPÍTULO 4

59

EXPOSIÇÃO ÍNTIMA, PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E AMEAÇA DIGITAL: A VIOLÊNCIA SEXUAL VIRTUAL COMO EXTENSÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Marcelo Henrique Guedes Chaves
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra
Thávilla Austin Barbalho do Nascimento
Sandro Lucas da Silva Sousa
Carla Gardenia Rodrigues Alcântara
Deriorrany Maria Araújo Rufino
Joelma de Menezes Velozo Rabêlo Trindade
Josinaldo Assis da Silva
Matheus Henrique Dornelas de Andrade
Alicya Maria da Silva

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-386-4_004

CAPÍTULO 5

76

FRAUDES BANCÁRIAS CONTRA IDOSOS E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO LEGAL E A REPARAÇÃO DO DANO

Marcello Pimentel Mendonça
Marcelo Henrique Guedes Chaves
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra
Paulo Ricardo Silva de Oliveira Coêlho
Andrea Braz de Oliveira
Maria Laurielly Beatriz Pereira da Silva
Mikael Vasconcelos Ferreira Santos
Pedro Paulo Ferreira da Silva

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-386-4_005

CAPÍTULO 6

92

SEGURANÇA ALIMENTAR E PROTEÇÃO JURÍDICA DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Marcelo Henrique Guedes Chaves
Kelly Cristina Muniz de Medeiros
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

Marcello Pimentel Mendonça
Anderson da Silva Barros Jordão
Yasmin de Souza Mendonça
Janyslândia Dias de Oliveira
Fernando Oliveira Alves

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-386-4_006

CAPÍTULO 7 **107**
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VULNERABILIDADE ECONÔMICA FEMININA: A AUTONOMIA FINANCEIRA COMO INSTRUMENTO DE LIBERTAÇÃO

Cláudia Lúcia Ribeiro da Cruz
Eliza Maria Monteiro
Fernanda Silva de Almeida Cristovão
Gleyciane Rodrigues Freitas e Silva
Juliana Aparecida Soares de Oliveira
Kaylane Kelly da Cruz Lima
Kênia Vitória da Silva
Leonardo Victor Mariano da Silva
Lindalvo Henrique do Nascimento Júnior
Renally Menezes da Silva

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-386-4_007

SOBRE OS ORGANIZADORES **125**
Marcelo Henrique Guedes Chaves
Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

ÍNDICE REMISSIVO **127**

CAPÍTULO 1

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA NA IDENTIFICAÇÃO DE MAUS- TRATOS CONTRA IDOSOS

ROLE OF THE NUTRITIONIST IN IDENTIFYING ELDER ABUSE

Marcelo Henrique Guedes Chaves

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 000-0002-2353-0753
E-mail: marhot2116@gmail.com

Kelly Cristina Muniz de Medeiros

Centro Universitário UNIESP
João Pessoa - Paraíba
E-mail: prof1582@iesp.edu.br

Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Marcello Pimentel Mendonça

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: marcellopmendonca.adv@gmail.com

Samuel Hernandes Firmino Pereira

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
E-mail: s40273303@gmail.com

Geysa Batista da Silva

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
E-mail: geysabatista12@gmail.com

Priscila dos Santos de Lima

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

E-mail: apriscilasantos.37@gmail.com

Luiz Henrique Oliveira Santos

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

E-mail: luizinhosantos5285@gmail.com

Daniel Ribeiro de Souza

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

E-mail: danrs069@gmail.com

RESUMO

O envelhecimento populacional tem ampliado a necessidade de atenção integral à saúde da pessoa idosa, especialmente diante da crescente incidência de situações de vulnerabilidade e violência. Nesse contexto, a atuação do nutricionista torna-se estratégica, uma vez que alterações no estado nutricional podem ser indicativas de negligência, abandono ou outros tipos de maus-tratos. Assim, a avaliação nutricional não se limita à análise de aspectos fisiológicos, mas também contribui para a identificação de sinais clínicos e comportamentais associados à violação de direitos. O objetivo geral deste estudo é analisar a atuação do nutricionista na identificação de maus-tratos contra idosos, destacando sua importância na promoção da saúde e na proteção desse grupo populacional. A relevância da pesquisa reside na necessidade de fortalecer práticas interdisciplinares e ampliar o olhar dos profissionais de saúde para além do cuidado técnico, incorporando aspectos sociais, éticos e legais. A metodologia adotada consiste em uma revisão bibliográfica, baseada na análise de artigos científicos, livros e documentos oficiais publicados em bases de dados relevantes, permitindo a sistematização do conhecimento existente sobre o tema. Como resultados esperados, pretende-se evidenciar que o nutricionista possui papel

fundamental na detecção precoce de maus-tratos, por meio da identificação de desnutrição, alterações alimentares e sinais de negligência. Espera-se também contribuir para a valorização desse profissional nas equipes multiprofissionais, além de incentivar a adoção de protocolos de atenção que integrem saúde e direitos humanos na assistência à pessoa idosa.

Palavras-chave: Nutricionista; Maus-tratos contra idosos; Avaliação nutricional; Saúde do idoso.

ABSTRACT

Population aging has increased the need for comprehensive healthcare for older adults, especially in light of the growing incidence of vulnerability and violence. In this context, the role of the nutritionist becomes strategic, as changes in nutritional status may indicate neglect, abandonment, or other forms of elder abuse. Thus, nutritional assessment goes beyond physiological analysis, contributing to the identification of clinical and behavioral signs associated with rights violations. The general objective of this study is to analyze the role of the nutritionist in identifying elder abuse, highlighting their importance in health promotion and the protection of this population group. The relevance of this research lies in the need to strengthen interdisciplinary practices and broaden healthcare professionals' perspectives beyond technical care, incorporating social, ethical, and legal aspects. The methodology adopted consists of a bibliographic review, based on the analysis of scientific articles, books, and official documents published in relevant databases, enabling the systematization of existing knowledge on the subject. The expected results aim to demonstrate that nutritionists play a fundamental role in the early detection of abuse through the identification of malnutrition, dietary changes, and signs of neglect. It is also expected to contribute to the recognition of this professional within multidisciplinary teams and to encourage the adoption of care protocols that integrate health and human rights in assistance to older adults.

Keywords: Nutritionist; Elder abuse; Nutritional assessment; Older adult health.

1 Introdução

O envelhecimento populacional no Brasil tem se intensificado nas últimas décadas, impondo novos desafios aos sistemas de saúde e às políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa. Nesse contexto, a violência contra idosos emerge como um problema relevante de saúde pública, frequentemente associada a fatores como dependência funcional, fragilidade social e negligência familiar.

Estudos recentes apontam que os maus-tratos podem se manifestar de diversas formas, incluindo negligência alimentar, sendo esta muitas vezes identificada por alterações no estado nutricional, como desnutrição ou perda de peso não intencional (SILVA *et al.*, 2025).

Ademais, a relação entre violência e condições nutricionais inadequadas tem sido evidenciada na literatura científica, reforçando a necessidade de uma abordagem integrada no cuidado à pessoa idosa (SOUZA *et al.*, 2024).

Diante desse cenário, a atuação do nutricionista ganha destaque, uma vez que esse profissional possui competências específicas para avaliar o estado nutricional e identificar sinais clínicos e comportamentais que podem indicar situações de negligência ou maus-tratos.

Entretanto, a avaliação nutricional, quando realizada de forma sistemática e contextualizada, torna-se uma ferramenta essencial na detecção precoce de violações de direitos, contribuindo para intervenções oportunas e eficazes. Para tanto, estudos recentes destacam a importância da atuação interdisciplinar no enfrentamento da violência contra idosos, evidenciando que a integração entre diferentes áreas da saúde fortalece a proteção e o cuidado integral (OLIVEIRA *et al.*, 2025).

A relevância deste estudo reside na necessidade de ampliar o debate sobre o papel do nutricionista para além do cuidado técnico, incorporando dimensões sociais, éticas e legais em sua prática profissional.

Contudo, o objetivo geral deste estudo é analisar a atuação do nutricionista na identificação de maus-tratos contra idosos, considerando a avaliação nutricional como instrumento de detecção, os sinais clínicos e comportamentais de negligência alimentar, a atuação interdisciplinar na proteção da pessoa idosa e os aspectos jurídicos relacionados à responsabilidade profissional. Busca-se, portanto, evidenciar a importância desse profissional no contexto da saúde pública e na garantia da dignidade e qualidade de vida da população idosa.

A metodologia adotada caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de natureza descritiva e abordagem qualitativa, baseada na análise de artigos científicos publicados em periódicos indexados, especialmente na base SciELO, além de outros documentos relevantes.

Finalmente, a importância deste estudo para futuras pesquisas está na possibilidade de ampliar a produção científica sobre a interface entre nutrição, saúde pública e direitos humanos, incentivando novas investigações que explorem estratégias de intervenção, capacitação profissional e elaboração de protocolos de atendimento

2 Revisão da Literatura

2.1 Avaliação nutricional como ferramenta de identificação de maus-tratos em idosos

A avaliação nutricional constitui uma ferramenta essencial no cuidado integral à pessoa idosa, especialmente no contexto da identificação de situações de vulnerabilidade, como os maus-tratos. Nos últimos anos, estudos brasileiros têm evidenciado que alterações no estado nutricional podem representar importantes indicadores clínicos de negligência, abandono ou violência, sobretudo quando associadas a fatores sociais e familiares.

Nesse sentido, a nutrição ultrapassa o campo biológico, assumindo papel estratégico na vigilância em saúde e na proteção dos

direitos da pessoa idosa. De acordo com Vasconcelos (2025), a atuação contemporânea do nutricionista no Brasil tem se ampliado significativamente, incorporando novas abordagens que consideram a complexidade dos determinantes sociais da saúde, incluindo fatores como renda, acesso à alimentação e suporte familiar.

Essa perspectiva é fundamental para compreender que a avaliação nutricional não deve ser realizada de forma isolada, mas integrada ao contexto de vida do idoso, permitindo identificar sinais indiretos de maus-tratos, como insegurança alimentar, desnutrição e inadequações dietéticas persistentes.

A literatura recente destaca que a utilização de instrumentos padronizados, como a Mini Avaliação Nutricional (MAN), tem se mostrado eficaz na identificação de riscos nutricionais em idosos, possibilitando intervenções precoces e mais assertivas (MORGENSTERN *et al.*, 2025).

Esses instrumentos avaliam não apenas parâmetros antropométricos, mas também aspectos relacionados à ingestão alimentar, funcionalidade e presença de sintomas, permitindo uma análise abrangente do estado de saúde do indivíduo. Dessa forma, a identificação de déficits nutricionais pode indicar não apenas condições clínicas, mas também possíveis situações de negligência no cuidado.

Vale ressaltar que alguns estudos apontam que padrões alimentares inadequados entre idosos estão frequentemente associados a condições socioeconômicas desfavoráveis, isolamento social e baixa escolaridade, fatores que também se relacionam com maior risco de violência e abandono (FERREIRA *et al.*, 2024).

Embora nem sempre evidentes, essas condições podem ser percebidas pelo nutricionista durante a avaliação clínica, especialmente ao investigar a qualidade da alimentação e o acesso a recursos básicos. Assim, a análise do consumo alimentar torna-se um importante indicador indireto de possíveis violações de direitos. Outro aspecto relevante refere-se à perda de peso não intencional e à desnutrição, frequentemente observadas em idosos em situação de vulnerabilidade.

Entretanto, pesquisas recentes indicam que essas condições podem estar associadas à negligência alimentar, falta de suporte

familiar ou incapacidade de autocuidado, exigindo atenção especial dos profissionais de saúde (SANTOS *et al.*, 2024).

Nesse contexto, a avaliação nutricional também envolve a análise de indicadores bioquímicos, clínicos e funcionais, que, quando interpretados de forma integrada, permitem uma compreensão mais ampla da condição do idoso. Alterações como anemia, deficiência de micronutrientes e redução da massa muscular podem indicar não apenas problemas de saúde, mas também condições de negligência prolongada (ALMEIDA *et al.*, 2023).

Dessa forma, o olhar clínico do nutricionista deve ser ampliado, considerando não apenas o diagnóstico nutricional, mas também os determinantes sociais que influenciam o estado de saúde.

Ademais, a literatura enfatiza a importância da escuta qualificada durante a avaliação nutricional, uma vez que o relato do idoso pode revelar situações de abandono, dificuldades de acesso à alimentação ou até mesmo violência psicológica (COSTA *et al.*, 2024). Nesse caso, o vínculo estabelecido entre profissional e paciente favorece a identificação de sinais subjetivos que, muitas vezes, não são detectados por meio de exames clínicos. Assim, a atuação do nutricionista deve ser pautada na ética, sensibilidade e compromisso social.

Nesse sentido, o nutricionista deve atuar em conjunto com médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos, compartilhando informações e contribuindo para a construção de estratégias de cuidado mais eficazes (RODRIGUES *et al.*, 2025). A integração entre as diferentes áreas permite uma abordagem mais completa e aumenta as chances de identificação e intervenção em casos de violência.

2.2 Sinais clínicos e comportamentais de negligência alimentar na pessoa idosa

A avaliação nutricional da pessoa idosa constitui um instrumento essencial não apenas para o diagnóstico clínico, mas também como

estratégia sensível na identificação de possíveis maus-tratos, especialmente aqueles relacionados à negligência alimentar.

Nesse contexto, a observação de sinais clínicos e comportamentais assume papel central, pois muitas situações de violência não são explicitamente relatadas, sendo detectadas por meio de alterações no estado de saúde e nos hábitos alimentares. Estudos recentes evidenciam que o estado nutricional do idoso reflete diretamente suas condições de cuidado, acesso à alimentação e suporte social, tornando-se um importante indicador de vulnerabilidade (SAMPAIO *et al.*, 2023).

Para tanto, os sinais clínicos de negligência alimentar em idosos podem se manifestar de diversas formas, sendo a desnutrição um dos principais indicadores. A perda de peso não intencional, a redução da massa muscular (sarcopenia), a presença de anemia e a deficiência de micronutrientes são alterações frequentemente associadas a contextos de abandono ou cuidados inadequados.

Segundo Almeida e colaboradores (2023), tais alterações devem ser analisadas de forma criteriosa, pois podem indicar tanto doenças crônicas quanto situações de negligência prolongada. Nesse sentido, a avaliação antropométrica, bioquímica e clínica permite identificar padrões anormais que exigem investigação mais aprofundada.

Além disso, dificuldades relacionadas à alimentação, como disfagia, inapetência e recusa alimentar, também podem ser sinais importantes de negligência ou de ausência de assistência adequada. Um estudo recente demonstrou que idosos com queixas de deglutição apresentam maior risco nutricional, evidenciando a necessidade de acompanhamento contínuo e intervenção profissional (SOUZA *et al.*, 2025).

No campo comportamental, a negligência alimentar pode ser percebida por meio de mudanças no padrão alimentar, como a redução da frequência das refeições, consumo inadequado de nutrientes e dependência de alimentos ultraprocessados. Estudos apontam que fatores socioeconômicos e o isolamento social influenciam diretamente os hábitos alimentares dos idosos, podendo indicar situações de vulnerabilidade e risco de maus-tratos (OLIVEIRA; PINHEIRO, 2023).

Outro aspecto importante refere-se à baixa aceitação alimentar, especialmente em ambientes hospitalares ou institucionais. A recusa alimentar pode estar associada não apenas a fatores fisiológicos, mas também a questões emocionais, como depressão, abandono ou falta de estímulo durante as refeições.

Segundo Lima *et al.* (2023) destacam que a baixa ingestão alimentar em idosos está relacionada ao aumento de complicações clínicas, sendo um indicativo de fragilidade e possível negligência no cuidado. Dessa forma, o comportamento alimentar deve ser interpretado de maneira ampla, considerando aspectos físicos e psicossociais.

A avaliação nutricional também permite identificar sinais indiretos de negligência, como higiene inadequada, dificuldades no preparo de alimentos e dependência funcional sem suporte adequado. Esses fatores, quando observados em conjunto, podem indicar ausência de cuidados básicos e violação de direitos.

Para tanto, a literatura recente reforça ainda a importância da utilização de instrumentos padronizados na avaliação nutricional, como escalas de risco nutricional e questionários de consumo alimentar, que auxiliam na identificação de alterações precoces no estado de saúde. Esses instrumentos permitem uma análise sistematizada e contribuem para a tomada de decisão clínica, especialmente em casos suspeitos de negligência (FERREIRA *et al.*, 2024).

Portanto, o relato do idoso pode revelar dificuldades no acesso à alimentação, conflitos familiares ou sentimentos de abandono, que muitas vezes não são evidentes em exames clínicos. Nesse contexto, a construção de vínculo entre profissional e paciente favorece a comunicação e possibilita a identificação de situações de risco.

Por fim, destaca-se que a avaliação nutricional, ao integrar aspectos clínicos e comportamentais, configura-se como uma ferramenta estratégica na identificação de negligência alimentar em idosos. O nutricionista, ao reconhecer sinais precoces de alterações no estado nutricional e no comportamento alimentar, contribui significativamente para a proteção da pessoa idosa e para a promoção de um cuidado mais humanizado e integral.

2.3 Atuação interdisciplinar do nutricionista na proteção e promoção dos direitos do idoso

A atuação interdisciplinar no cuidado à pessoa idosa tem se consolidado como um dos principais pilares para a promoção da saúde e a garantia de direitos dessa população. No contexto da nutrição, o trabalho integrado entre diferentes profissionais da saúde permite uma abordagem mais ampla e eficaz, especialmente diante das múltiplas demandas biopsicossociais que caracterizam o envelhecimento. Nesse sentido, o nutricionista assume papel relevante não apenas na assistência alimentar, mas também na articulação com outros saberes para a proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Nesse cenário, a interdisciplinaridade favorece a construção de estratégias de cuidado mais resolutivas, permitindo a identificação precoce de vulnerabilidades e a implementação de ações preventivas (COSTA; SANTOS, 2025).

Vale ressaltar que o nutricionista, inserido nesse contexto interdisciplinar, contribui significativamente para a avaliação do estado nutricional e para a promoção de práticas alimentares saudáveis, fatores essenciais para o envelhecimento ativo. Além disso, sua atuação integrada com médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos permite uma análise mais aprofundada das condições que podem comprometer a saúde do idoso, como insegurança alimentar, isolamento social e negligência (VASCONCELOS, 2025).

Outro aspecto relevante refere-se à atuação conjunta com cuidadores formais e informais. A literatura aponta que o cuidado ao idoso frequentemente envolve familiares ou pessoas próximas, que desempenham papel fundamental na manutenção da alimentação, higiene e bem-estar.

No entanto, esses cuidadores muitas vezes enfrentam dificuldades relacionadas à falta de capacitação e suporte, o que pode impactar diretamente na qualidade do cuidado prestado (SILVA *et al.*, 2024). Nesse sentido, o nutricionista pode atuar na orientação alimentar

e na educação em saúde, contribuindo para a melhoria das práticas de cuidado domiciliar.

A interdisciplinaridade também se mostra essencial na identificação e enfrentamento de situações de violação de direitos, como maus-tratos e negligência. O trabalho em equipe permite que diferentes sinais sejam observados e interpretados de forma complementar, aumentando a capacidade de detecção de casos de violência contra idosos.

Além disso, a atuação interdisciplinar está diretamente relacionada à promoção dos direitos da pessoa idosa, conforme preconizado pelas políticas públicas brasileiras. A integração entre os profissionais de saúde fortalece a implementação de ações voltadas à equidade, ao acesso aos serviços e à garantia da dignidade humana.

Por outro lado, estudos recentes indicam que a formação em saúde ainda apresenta desafios no que diz respeito à integração entre as diferentes áreas do conhecimento, sendo necessário investir em práticas educativas que valorizem a interdisciplinaridade (OLIVEIRA *et al.*, 2023).

Por fim, destaca-se que a atuação interdisciplinar do nutricionista na proteção e promoção dos direitos do idoso representa um avanço significativo na construção de um modelo de cuidado mais humanizado e integral.

2.4 Aspectos jurídicos e responsabilidade do nutricionista na identificação e notificação de maus-tratos contra idosos

A proteção da pessoa idosa no ordenamento jurídico brasileiro encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, previstos na Constituição Federal de 1988. O artigo 230 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar o idoso, assegurando-lhe o direito à vida, à saúde e à dignidade. Nesse contexto, a atuação do nutricionista na identificação e notificação de maus-tratos insere-se como um dever jurídico e ético, vinculado à efetivação dos direitos fundamentais.

Estudos recentes ressaltam que os profissionais de saúde desempenham papel estratégico na concretização dessas garantias constitucionais, especialmente diante da vulnerabilidade dessa população (FERREIRA; LIMA, 2023).

No campo infraconstitucional, a obrigatoriedade da notificação de violência é reforçada por normas sanitárias e políticas públicas de vigilância em saúde. A literatura científica recente aponta que a notificação compulsória constitui um instrumento essencial para o enfrentamento da violência, permitindo a produção de dados epidemiológicos e a formulação de estratégias de intervenção (SOUZA *et al.*, 2025).

Ao identificar tais indícios, o profissional deve proceder à comunicação aos órgãos competentes, sob pena de incorrer em responsabilidade ética e até legal. Estudos demonstram que, embora muitos profissionais se deparem com situações de violência em sua prática, nem todos realizam a notificação, o que evidencia lacunas na formação e na compreensão das obrigações legais (OLIVEIRA; BARBOSA, 2024).

Sob a perspectiva jurídica, a omissão na notificação pode ser interpretada como violação do dever de cuidado, podendo gerar responsabilização civil, administrativa e, em casos mais graves, penal. A negligência alimentar, por exemplo, é reconhecida como forma de violência, sendo frequentemente identificada em contextos familiares e institucionais (COSTA *et al.*, 2024). Nesse sentido, o nutricionista deve atuar com diligência, registrando informações no prontuário e acionando os mecanismos legais de proteção.

Além disso, a atuação do nutricionista está alinhada com os princípios do direito à saúde e da proteção integral, que exigem ações intersetoriais e articuladas. A integração entre saúde, assistência social e sistema de justiça fortalece a rede de proteção e amplia a efetividade das intervenções. Pesquisas recentes destacam que a violência contra idosos está associada a múltiplos fatores sociais e de saúde, exigindo uma abordagem interdisciplinar e juridicamente orientada (MARTINS; SOUZA, 2023).

Por fim, destaca-se que a responsabilidade do nutricionista na identificação e notificação de maus-tratos contra idosos não se limita ao cumprimento de normas legais, mas representa um compromisso com a ética profissional e com os direitos humanos.

3 Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussões

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de natureza descritiva e abordagem qualitativa, fundamentada na análise de produções científicas recentes sobre a atuação do nutricionista na identificação de maus-tratos contra idosos. Foram utilizados como descritores: “avaliação nutricional”, “maus-tratos contra idosos”, “negligência alimentar”, “nutricionista” e “violência contra a pessoa idosa”. A busca foi realizada em bases de dados reconhecidas, como SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e periódicos científicos nacionais, priorizando estudos publicados entre os anos de 2023 e 2025.

A pesquisa bibliográfica, conforme destaca Gil (2008), permite a sistematização do conhecimento existente, enquanto a abordagem qualitativa favorece a interpretação dos fenômenos sociais (MINAYO, 2014). Já o caráter descritivo possibilita a análise das características e relações entre os fatores estudados (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Os resultados evidenciam que a avaliação nutricional é uma ferramenta relevante na identificação de sinais de negligência alimentar, como desnutrição, perda de peso não intencional e inadequações dietéticas, frequentemente associadas a contextos de vulnerabilidade (SANTOS et al., 2024).

Para tanto, observou-se que o nutricionista, ao integrar equipes multiprofissionais, contribui significativamente para a detecção precoce de maus-tratos, articulando aspectos clínicos, sociais e legais (OLIVEIRA et al., 2025).

A literatura também aponta que a subnotificação ainda é um desafio, sendo necessária maior capacitação dos profissionais para reconhecimento e encaminhamento dos casos (SOUZA; LIMA, 2023).

Por fim, a discussão dos achados reforça a importância da atuação interdisciplinar e da ampliação do papel do nutricionista no contexto da saúde pública e dos direitos humanos.

4 Considerações Finais

As considerações finais deste estudo evidenciam que a atuação do nutricionista é de extrema relevância na identificação de maus-tratos contra idosos, especialmente por meio da avaliação nutricional, que se apresenta como uma ferramenta sensível para detectar sinais de negligência alimentar e outras formas de violência. Ao analisar alterações no estado nutricional, padrões alimentares inadequados e condições de vulnerabilidade, o nutricionista contribui significativamente para a detecção precoce de situações que, muitas vezes, permanecem invisíveis no contexto familiar e social.

Destaca-se, ainda, a importância da atuação interdisciplinar, na qual o nutricionista integra equipes multiprofissionais, colaborando com outros profissionais da saúde e da assistência social na construção de estratégias mais eficazes de cuidado e proteção à pessoa idosa. Nesse sentido, a articulação entre diferentes áreas do conhecimento fortalece a abordagem integral, promovendo não apenas a recuperação da saúde, mas também a garantia dos direitos fundamentais.

Outro ponto relevante refere-se à responsabilidade ética e legal do nutricionista na notificação de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, contribuindo para a visibilidade do problema e para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento da violência contra idosos. No entanto, ainda se observam desafios relacionados à subnotificação e à necessidade de maior capacitação profissional.

Por fim, ressalta-se a importância de ampliar a produção científica sobre o tema, incentivando pesquisas empíricas que analisem a prática profissional e o desenvolvimento de protocolos específicos. Dessa forma, será possível aprimorar a atuação do nutricionista, consolidando seu papel na promoção da saúde, na prevenção da violência e na proteção integral da pessoa idosa.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, R. S. *et al.* **Alterações nutricionais e condições de saúde em idosos.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, 2023.
- _____. **Avaliação de micronutrientes em idosos e sua relação com condições de saúde.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.
- COSTA, A. R. *et al.* **Violência e negligência contra a pessoa idosa: desafios para a saúde pública.** Ciência & Saúde Coletiva, 2024.
- COSTA, L. M. *et al.* **Escuta qualificada e cuidado integral à pessoa idosa na atenção básica.** Saúde em Debate, 2024.
- COSTA, L. S. A.; SANTOS, C. R. I. **Desafios da equipe de saúde da família no cuidado à pessoa idosa.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, 2025.
- FERREIRA, L. M.; LIMA, R. S. **Direitos fundamentais e proteção da pessoa idosa no Brasil.** Revista de Direito Sanitário, 2023.
- FERREIRA, T. A. *et al.* **Avaliação do risco nutricional em idosos brasileiros.** Ciência & Saúde Coletiva, 2024.
- _____. **Determinantes sociais e padrões alimentares em idosos brasileiros.** Ciência & Saúde Coletiva, 2024.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- LIMA, F. C. A. *et al.* **Aceitação alimentar de pessoas idosas hospitalizadas e complicações clínicas.** Acta Portuguesa de Nutrição, 2023.
- MARTINS, P. A.; SOUZA, T. C. **Determinantes sociais da violência contra idosos.** Ciência & Saúde Coletiva, 2023.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- MORGENSTERN, T. B. *et al.* **Estado nutricional, sintomas e inflamação em pessoas idosas em cuidados paliativos.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, 2025.

OLIVEIRA, J. F.; BARBOSA, M. S. **Notificação de violência por profissionais de saúde: desafios e perspectivas**. Ciência & Saúde Coletiva, 2024.

OLIVEIRA, M.; PINHEIRO, L. **Comportamentos de saúde em idosos brasileiros**. Ciência & Saúde Coletiva, 2023.

OLIVEIRA, M. L. *et al.* **Formação em saúde e práticas interdisciplinares no cuidado ao idoso**. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, 2023.

_____. **Interdisciplinaridade no cuidado à pessoa idosa**. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, 2025.

_____. **Violência contra a pessoa idosa dependente na percepção de gestores de saúde**. Saúde e Sociedade, 2025.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, P. L. *et al.* **Interdisciplinaridade no cuidado à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade**. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, 2025.

SAMPAIO, R. X. B. *et al.* **Estado nutricional e condições clínicas em idosos**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, 2023.

SANTOS, J. R. *et al.* **Avaliação nutricional e risco em idosos**. Revista de Nutrição, 2024.

_____. **Perda de peso não intencional em idosos e fatores associados**. Revista de Nutrição, 2024.

SILVA, F. A. *et al.* **Cuidado domiciliar e o papel do cuidador informal de idosos**. Ciência & Saúde Coletiva, 2024.

SILVA, R. M. *et al.* **Cuidado a idosos com perda de peso não intencional**. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, 2025.

SOUZA, L. R. *et al.* **Avaliação da deglutição e risco nutricional em idosos**. CoDAS, 2025.

SOUZA, R. M. *et al.* **Vigilância em saúde e notificação de violência no Brasil**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, 2025.

_____. **Violência contra idosos e desafios na notificação**. Ciência & Saúde Coletiva, 2023.

SOUZA, T. R. *et al.* **Violência doméstica, obesidade e desnutrição em pessoas idosas.** Ciência & Saúde Coletiva, 2024.

VASCONCELOS, F. A. G. **Novos campos de atuação do nutricionista no Brasil.** Revista de Nutrição, 2025.

CAPÍTULO 2

A INFLUÊNCIA DA MACHOSFERA NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

THE INFLUENCE OF THE MANOSPHERE ON GENDER-BASED VIOLENCE

Marcelo Henrique Guedes Chaves

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 000-0002-2353-0753
E-mail: marhot2116@gmail.com

Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Marcello Pimentel Mendonça

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: marcellopmendonca.adv@gmail.com

Paulo Ricardo Silva de Oliveira Coêlho

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0009-0007-9269-3893
E-mail: pr.soc@hotmail.com

Izabeli Vitória Venceslau da Silva

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0009-0002-0589-048x
E-mail: izabeliv352@gmail.com

Noemy Januária da Silva

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0009-0004-2049-5298
E-mail: njanuaria7@gmail.com

Marcely Xavier Ferreira dos Santos

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0000-0001-5423-8645

E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Hérciles Noel da Silva Lins

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0009-0009-7812-8374

E-mail: hericleslinssilva@gmail.com

Jefferson Gustavo Monteiro dos Santos

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0009-0007-9538-2564

E-mail: wellingtonlucas18@hotmail.com

José Eduardo Magno Filho

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0009-0009-0340-1268

E-mail: joseeduardomagno2026@gmail.com

RESUMO

O presente estudo analisa a influência da machosfera na violência de gênero, considerando o crescimento de comunidades virtuais que difundem discursos misóginos e antifeministas. A machosfera é compreendida como um conjunto de espaços digitais, fóruns, redes sociais, blogs e plataformas de vídeo onde são compartilhadas narrativas que frequentemente reforçam estereótipos de gênero, hostilidade contra mulheres e críticas aos avanços dos direitos femininos. Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é compreender de que forma esses ambientes virtuais podem contribuir para a normalização do discurso de ódio e para o fortalecimento de comportamentos que estimulam ou legitimam a violência de gênero. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa

bibliográfica, baseada na análise de livros, artigos científicos, relatórios institucionais e produções acadêmicas que abordam temas relacionados à misoginia online, violência de gênero, masculinidades e cultura digital. A revisão da literatura permite identificar conceitos, abordagens teóricas e resultados de estudos já desenvolvidos sobre a relação entre ambientes virtuais e práticas discriminatórias ou violentas contra mulheres. Como resultados esperados, pretende-se evidenciar que a machosfera pode atuar como um espaço de reforço de discursos que desqualificam mulheres e movimentos feministas, contribuindo para a naturalização de atitudes hostis e para a propagação de ideologias que legitimam a desigualdade de gênero. Espera-se também demonstrar que a circulação desses conteúdos pode influenciar percepções sociais e comportamentos, especialmente quando associada à dinâmica de algoritmos e bolhas informacionais nas redes digitais. Por fim, conclui-se que compreender a influência da machosfera é fundamental para o desenvolvimento de estratégias educativas, sociais e jurídicas voltadas à prevenção da violência de gênero, bem como para o fortalecimento de políticas públicas que promovam respeito, igualdade e cidadania no ambiente digital e na sociedade.

Palavras-chave: Machosfera; Violência de gênero; Misoginia online; Discurso de ódio; Ambientes digitais.

ABSTRACT

The present study analyzes the influence of the manosphere on gender-based violence, considering the growth of virtual communities that disseminate misogynistic and antifeminist discourse. The manosphere is understood as a set of digital spaces forums, social networks, blogs, and video platforms where narratives are shared that often reinforce gender stereotypes, hostility toward women, and criticism of advances in women's rights. In this context, the objective of this study is to understand how these virtual environments may contribute to the normalization of hate speech and to the strengthening of behaviors that encourage or legitimize gender-based violence.

Regarding the methodology, this study is based on a bibliographic research approach, grounded in the analysis of books, scientific articles, institutional reports, and academic publications addressing topics related

to online misogyny, gender-based violence, masculinities, and digital culture. The literature review makes it possible to identify concepts, theoretical approaches, and findings from previous studies concerning the relationship between virtual environments and discriminatory or violent practices against women. As expected results, this study seeks to demonstrate that the manosphere can function as a space that reinforces discourses that discredit women and feminist movements, contributing to the normalization of hostile attitudes and to the spread of ideologies that legitimize gender inequality. It is also expected to show that the circulation of such content may influence social perceptions and behaviors, particularly when associated with the dynamics of algorithms and informational echo chambers within digital networks. Finally, it is concluded that understanding the influence of the manosphere is essential for the development of educational, social, and legal strategies aimed at preventing gender-based violence, as well as for strengthening public policies that promote respect, equality, and citizenship in both digital environments and society.

Keywords: Manosphere; Gender-based violence; Online misogyny; Hate speech; Digital environments.

1. Introdução

A ampliação do acesso à internet e a consolidação das redes sociais como espaços de interação e produção de discursos têm provocado transformações significativas nas dinâmicas sociais contemporâneas. Nesse cenário, observa-se o surgimento e a expansão de comunidades virtuais que compartilham ideologias, opiniões e narrativas sobre diferentes temas sociais, culturais e políticos.

Entre esses ambientes digitais, destaca-se a chamada machosfera, termo utilizado para designar um conjunto de espaços online nos quais determinados grupos promovem debates, conteúdo e posicionamentos frequentemente marcados por críticas aos movimentos feministas, pela reafirmação de modelos tradicionais de

masculinidade e, em muitos casos, pela disseminação de discursos misóginos. Diante desse contexto, torna-se relevante analisar de que forma essas comunidades virtuais podem influenciar percepções sociais e comportamentos relacionados à violência de gênero.

A machosfera compreende uma rede diversificada de plataformas digitais, como fóruns, blogs, redes sociais e canais de vídeo, nos quais são compartilhadas narrativas que, frequentemente, reforçam estereótipos de gênero e promovem visões negativas acerca das mulheres e de suas conquistas sociais. Tais ambientes podem funcionar como espaços de circulação e fortalecimento de discursos que contestam a igualdade de gênero, estimulando a construção de identidades masculinas baseadas na oposição ao feminismo e na reafirmação de hierarquias de poder entre homens e mulheres.

Nesse contexto, a problemática desta pesquisa surge da constatação de que o crescimento dessas comunidades virtuais tem sido acompanhado por um aumento significativo de manifestações hostis direcionadas às mulheres no espaço online. Comentários ofensivos, ameaças, perseguições virtuais e outras formas de violência simbólica têm sido amplamente registradas em diferentes plataformas digitais, evidenciando a existência de um ambiente que, muitas vezes, naturaliza ou banaliza práticas discriminatórias.

Dentro dessa perspectiva, um dos aspectos centrais desta discussão refere-se à construção de narrativas misóginas no ambiente digital. Em diversos espaços associados à machosfera, observa-se a circulação de conteúdo que atribuem às mulheres a responsabilidade por frustrações individuais ou transformações sociais percebidas como ameaças à identidade masculina tradicional.

Esses discursos frequentemente utilizam estratégias retóricas, como ironias, memes e argumentos pseudocientíficos, para legitimar ideias que reforçam desigualdades de gênero. Além disso, tais narrativas podem contribuir para a formação de comunidades virtuais nas quais determinadas visões de mundo são constantemente reafirmadas, criando ambientes de validação coletiva para discursos discriminatórios.

Em alguns casos, vale a pena ressaltar que a participação nesses espaços pode intensificar sentimento de frustração ou exclusão social, transformando-os em discursos de culpabilização direcionados às mulheres ou aos movimentos feministas. Esse fenômeno tem sido analisado por diferentes estudos que apontam para a possibilidade de que determinadas comunidades virtuais funcionem como ambientes de reforço ideológico, nos quais discursos extremados encontram apoio e legitimidade entre seus participantes.

No entanto, embora o ambiente virtual represente um importante espaço de debate e pluralidade de ideias, a disseminação de conteúdo que promovem hostilidade contra grupos específicos exige atenção por parte das instituições públicas, das plataformas digitais e da sociedade civil. Assim, o enfrentamento do discurso de ódio demanda estratégias que articulem educação digital, responsabilização jurídica e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar de que maneira a machosfera pode influenciar a construção e a disseminação de discursos que contribuem para a perpetuação da violência de gênero. Busca-se compreender como esses ambientes digitais estruturam narrativas que reforçam desigualdades entre homens e mulheres, bem como investigar de que forma tais discursos podem impactar percepções sociais e comportamentos individuais.

Por fim, a relevância deste estudo está relacionada à crescente importância das interações digitais na formação de opiniões, identidades e práticas sociais. Em uma sociedade cada vez mais conectada, as plataformas virtuais desempenham papel fundamental na circulação de ideias e na construção de narrativas coletivas.

Nesse sentido, compreender os mecanismos que favorecem a disseminação de discursos discriminatórios no ambiente online torna-se essencial para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e enfrentamento da violência de gênero. Além disso, a análise da machosfera permite ampliar a reflexão sobre as transformações contemporâneas das masculinidades e sobre os desafios impostos pela cultura digital à promoção de relações sociais mais igualitárias.

Para alcançar os objetivos propostos, este trabalho adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica. A investigação baseia-se na análise de livros, artigos científicos, relatórios institucionais e outras produções acadêmicas que abordam temas relacionados à misoginia online, masculinidades contemporâneas, violência de gênero e cultura digital.

Assim, ao discutir a influência da machosfera na violência de gênero, esta pesquisa busca evidenciar a complexidade das relações entre ambiente digital, produção de discursos e dinâmicas sociais contemporâneas. A compreensão desse fenômeno revela-se fundamental para a construção de estratégias educativas, jurídicas e sociais que promovam o respeito, a igualdade e a convivência democrática tanto no espaço virtual quanto na sociedade como um todo.

2. Revisão de Literatura

2.1 A Machosfera e a Construção de Narrativas Misóginas no Ambiente Digital

O avanço das tecnologias de comunicação e a popularização das redes sociais transformaram significativamente as formas de interação social, produção de conteúdo e circulação de discursos na sociedade contemporânea. Nesse cenário, os ambientes digitais passaram a funcionar como espaços de construção de identidades, compartilhamento de opiniões e organização de comunidades virtuais.

Entre esses fenômenos emergentes, destaca-se a chamada machosfera, compreendida como um conjunto de grupos e plataformas online que promovem debates relacionados à masculinidade, frequentemente associados a discursos antifeministas e misóginos. Esses espaços incluem fóruns, canais de vídeo, blogs e perfis em redes sociais que compartilham narrativas voltadas à defesa de modelos tradicionais de masculinidade e à crítica aos avanços dos direitos das mulheres.

Segundo Santos; Santos (2022), a machosfera pode ser entendida como um ecossistema digital formado por diferentes comunidades conectadas entre si por discursos que valorizam uma visão ultra masculina da sociedade. Nesses ambientes, observa-se a circulação de conteúdo que reforçam a ideia de masculinidade hegemônica, frequentemente acompanhada de críticas aos movimentos feministas e de representações negativas das mulheres.

Nesse contexto, a construção de narrativas misóginas no ambiente digital ocorre por meio de diferentes estratégias discursivas que buscam legitimar a inferiorização ou desqualificação das mulheres. Essas narrativas frequentemente utilizam linguagem irônica, memes, discursos pseudocientíficos ou relatos pessoais que atribuem às mulheres a responsabilidade por frustrações afetivas ou sociais vivenciadas por determinados grupos masculinos.

De acordo com Silva; Hennigen (2023), comunidades vinculadas à chamada machosfera frequentemente promovem discursos que defendem uma masculinidade considerada ameaçada pelas transformações sociais contemporâneas, especialmente aquelas relacionadas à ampliação dos direitos femininos.

Para tanto, os autores destacam que a circulação dessas ideias no ambiente virtual não ocorre de forma isolada, mas está inserida em uma dinâmica mais ampla de produção cultural e política que envolve disputas simbólicas sobre gênero e poder. Assim, as plataformas digitais passam a funcionar como espaços nos quais determinados grupos buscam reafirmar valores associados ao patriarcado e contestar conquistas históricas relacionadas à igualdade de gênero. Essa dinâmica evidencia como a internet pode contribuir para a reprodução de discursos discriminatórios, especialmente quando esses conteúdos encontram ambientes favoráveis à sua disseminação.

Outro aspecto relevante refere-se ao modo como a comunicação digital possibilita a formação de comunidades virtuais que compartilham visões de mundo semelhantes. A interação constante entre participantes dessas comunidades favorece a criação de ambientes nos quais determinados discursos são reforçados coletivamente, o que pode contribuir para a naturalização de ideias misóginas. De acordo

com Ramos (2022), a misoginia online manifesta-se frequentemente por meio de práticas como ataques coordenados, assédio virtual e campanhas de desqualificação direcionadas a mulheres que ocupam espaços de visibilidade pública, como jornalistas, pesquisadoras e lideranças políticas.

A autora ressalta que tais práticas não se restringem ao ambiente digital, podendo gerar impactos significativos na vida das mulheres que se tornam alvo dessas manifestações. Além de promover um ambiente hostil nas redes sociais, a misoginia online pode contribuir para silenciar vozes femininas e dificultar a participação das mulheres em debates públicos.

Outro elemento importante na análise da machosfera refere-se à forma como esses espaços utilizam estratégias de comunicação que ampliam o alcance de seus conteúdos. Estudos recentes apontam que a produção de vídeos, transmissões ao vivo e conteúdos virais tem sido utilizada para atrair novos seguidores e consolidar comunidades digitais baseadas em discursos masculinistas. Nesse processo, determinados influenciadores digitais assumem papel central na disseminação dessas narrativas, utilizando linguagem acessível e conteúdos provocativos para engajar audiências cada vez maiores.

Além disso, a lógica dos algoritmos das plataformas digitais pode favorecer a ampliação desse fenômeno, uma vez que conteúdo que geram grande engajamento tendem a ser recomendados para um número maior de usuários.

Portanto, a análise da machosfera e da construção de narrativas misóginas no ambiente digital revela um fenômeno complexo que envolve fatores sociais, culturais e tecnológicos. A presença desses discursos nas plataformas digitais evidencia a necessidade de ampliar o debate acadêmico e social sobre os impactos da comunicação online nas relações de gênero.

2.2 A Radicalização Masculina Online e sua Relação com a Violência de Gênero

O crescimento das interações mediadas por tecnologias digitais tem favorecido a formação de comunidades virtuais que compartilham visões de mundo semelhantes. Nesse contexto, diversos estudos apontam que determinados espaços online têm contribuído para o fortalecimento de discursos antifeministas e para a radicalização de concepções sobre masculinidade.

A chamada radicalização masculina digital refere-se ao processo pelo qual alguns indivíduos passam a adotar visões extremadas acerca das relações de gênero, frequentemente associadas à culpabilização das mulheres por frustrações pessoais ou sociais. Esse fenômeno tem sido analisado no campo das ciências sociais e dos estudos de gênero como um elemento relevante para compreender as novas configurações da violência de gênero no ambiente contemporâneo.

A construção social das masculinidades constitui um ponto central para compreender esse processo. Segundo Silva (2019), as identidades masculinas são historicamente estruturadas por normas culturais que associam o homem a atributos como poder, controle e virilidade. Quando esses padrões são percebidos como ameaçados por transformações sociais como o fortalecimento dos direitos das mulheres alguns grupos podem reagir por meio da reafirmação de modelos tradicionais de masculinidade, muitas vezes acompanhados de atitudes hostis ou violentas contra mulheres.

Nesse sentido, a violência de gênero pode ser interpretada como uma estratégia de manutenção de estruturas de poder que historicamente privilegiaram o masculino nas relações sociais.

De acordo com Pontes; Romagnoli (2025), a construção das masculinidades está profundamente relacionada a processos sociais de subjetivação, nos quais valores culturais e normas de gênero

influenciam a forma como os homens compreendem sua identidade e seu papel nas relações sociais.

Por outro lado, a radicalização masculina online também está relacionada à circulação de discursos que interpretam as mudanças sociais contemporâneas como ameaças à identidade masculina tradicional. Essas narrativas frequentemente são acompanhadas pela disseminação de teorias conspiratórias, discursos pseudocientíficos e interpretações distorcidas sobre relações de gênero, que contribuem para fortalecer percepções de injustiça e hostilidade em relação às mulheres.

Outro elemento importante que observamos nesse processo refere-se à formação de subculturas digitais, como comunidades que se autodenominam “incels” (celibatários involuntários). Esses grupos são compostos majoritariamente por homens que afirmam enfrentar dificuldades em estabelecer relações afetivas ou sexuais e que, em alguns casos, passam a atribuir essa condição às mulheres ou às transformações sociais relacionadas à igualdade de gênero.

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto dessas dinâmicas no comportamento social. A literatura aponta que a radicalização discursiva no ambiente virtual pode contribuir para a normalização de atitudes agressivas, como assédio digital, ameaças e campanhas de difamação contra mulheres. Além de gerar danos psicológicos às vítimas, essas práticas também podem restringir a participação feminina em espaços públicos e profissionais, especialmente em áreas de grande visibilidade, como política, jornalismo e produção acadêmica.

Nesse sentido, compreender a relação entre radicalização masculina online e violência de gênero exige considerar fatores culturais, sociais e tecnológicos que influenciam a construção das identidades masculinas.

Diante desse cenário, diversos estudos ressaltam a importância de iniciativas educativas e políticas públicas voltadas à promoção de masculinidades mais igualitárias. Programas de reflexão com homens envolvidos em situações de violência, por exemplo, têm demonstrado potencial para questionar modelos tradicionais de masculinidade e estimular formas mais saudáveis de resolução de conflitos.

2.3 Desafios Jurídicos e Sociais no Enfrentamento do Discurso de Ódio na Machosfera

O enfrentamento do discurso de ódio na machosfera representa um dos maiores desafios contemporâneos para o Direito e para as políticas públicas de proteção aos direitos humanos. Para tanto, é possível destacar que a expansão de grupos misóginos nas redes sociais tem fortalecido práticas de violência simbólica, psicológica e moral contra mulheres, especialmente em plataformas digitais que favorecem o anonimato e a rápida disseminação de conteúdos extremistas.

Nesse contexto, Nascimento; Silva; Bertasso (2024) afirmam que a machosfera brasileira consolidou-se como um espaço de propagação de misoginia digital, no qual discursos discriminatórios são frequentemente naturalizados sob a justificativa de liberdade de expressão. As autoras destacam ainda que a ausência de contextualização adequada sobre violência de gênero dificulta o reconhecimento social da gravidade dessas práticas.

No entanto, a Constituição Federal assegura a livre manifestação do pensamento, porém também protege a dignidade da pessoa humana e proíbe práticas discriminatórias. Nesse sentido, Santos *et al.* (2023) argumentam que as plataformas digitais ainda apresentam fragilidades significativas na moderação de conteúdos violentos, permitindo a permanência de discursos misóginos que estimulam perseguições e ataques coletivos contra mulheres. Os autores citados acima ressaltam que a ausência de mecanismos eficazes de responsabilização favorece a sensação de impunidade e amplia a circulação de conteúdos ofensivos nas redes sociais.

Vale ressaltar que o relatório do Observatório da Indústria da Desinformação e Violência de Gênero nas Plataformas Digitais (2024) identificou milhares de vídeos com teor misógino circulando no YouTube brasileiro, acumulando bilhões de visualizações. Tal cenário evidencia que o discurso de ódio não constitui apenas problema moral

ou social, mas também um modelo econômico sustentado por algoritmos digitais e engajamento online.

A difusão constante de conteúdo que inferiorizam mulheres contribui para o fortalecimento de culturas violentas e para a legitimação de práticas discriminatórias no cotidiano social.

Dessa forma, o enfrentamento do discurso de ódio na machosfera exige atuação conjunta entre Estado, Poder Judiciário, plataformas digitais e sociedade civil. Não basta apenas criminalizar determinadas condutas; torna-se essencial investir em educação digital, alfabetização midiática e promoção da igualdade de gênero.

3. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão

O presente trabalho configura-se como uma pesquisa de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com a finalidade de analisar a influência da machosfera na formação e na propagação de discursos que podem favorecer a ocorrência da violência de gênero.

A adoção dessa estratégia metodológica se justifica pela necessidade de reunir, examinar e interpretar produções científicas já existentes sobre a temática, possibilitando identificar distintas abordagens teóricas e interpretações analíticas relacionadas às manifestações de misoginia no contexto digital.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, a investigação foi realizada a partir da consulta e análise de artigos acadêmicos, livros, relatórios institucionais e outras produções científicas disponíveis em bases de dados especializadas. A busca concentrou-se principalmente em estudos vinculados às áreas das ciências sociais, comunicação, direito e estudos de gênero.

Para a localização das fontes, foram empregados descritores relacionados ao objeto de estudo, como “machosfera”, “misoginia na internet”, “violência de gênero”, “masculinidades no ambiente digital” e “discurso de ódio nas redes”.

Em relação aos resultados obtidos, verificou-se que a machosfera pode ser compreendida como um conjunto de espaços virtuais nos quais determinados grupos compartilham discursos críticos aos movimentos feministas e às mudanças sociais relacionadas à busca por igualdade entre homens e mulheres.

A literatura examinada também indica que a circulação dessas narrativas pode favorecer a banalização de comportamentos hostis, sobretudo quando tais discursos são fortalecidos por comunidades virtuais que reproduzem visões semelhantes sobre papéis de gênero.

Nesse cenário, determinados discursos misóginos encontram condições favoráveis para se expandir e alcançar maior visibilidade, colaborando para o fortalecimento de comunidades online que sustentam perspectivas baseadas na desigualdade entre homens e mulheres. Ademais, a análise das produções científicas indica que essas dinâmicas comunicacionais podem impactar comportamentos sociais, manifestando-se em práticas como violência simbólica, assédio virtual e ataques direcionados a mulheres em diferentes contextos sociais.

Por fim, ressalta-se a relevância de ampliar as investigações sobre essa temática. Pesquisas futuras podem aprofundar a compreensão das conexões entre cultura digital, construção das masculinidades e manifestações de violência de gênero, sobretudo por meio de estudos empíricos que examinem o funcionamento de comunidades virtuais específicas.

Também se sugere o desenvolvimento de abordagens interdisciplinares que integrem áreas como direito, sociologia, psicologia e comunicação, permitindo uma análise mais abrangente dos impactos sociais da machosfera. Além disso, novas investigações poderão contribuir para a formulação de estratégias educativas e para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à prevenção de práticas discriminatórias no ambiente digital.

4. Considerações Finais

As considerações finais deste estudo evidenciam que a violência sexual virtual manifestada por meio da exposição íntima não consentida, da pornografia de vingança e das ameaças digitais não constitui fenômeno isolado ou meramente tecnológico, mas representa desdobramento contemporâneo da violência doméstica e das desigualdades estruturais de gênero. A análise normativa e doutrinária demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos relevantes para o enfrentamento dessas condutas, especialmente a partir da Constituição Federal, da Lei Maria da Penha e da tipificação prevista no art. 218-C do Código Penal. Finalmente, conclui-se que o combate à violência sexual virtual exige não apenas resposta penal, mas também fortalecimento institucional, capacitação técnica e políticas públicas articuladas, como também, reconhecer o ambiente digital como espaço de reprodução da violência de gênero é passo fundamental para garantir proteção integral às vítimas e promover transformações sociais duradouras.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

NASCIMENTO, Fernanda; SILVA, Terezinha; BERTASSO, Daiane. Machosfera no Brasil: desafios práticos e éticos na cobertura jornalística da misoginia nas redes sociais. *E-Compós*, Brasília, v. 27, 2024.

OBSERVATÓRIO DA INDÚSTRIA DA DESINFORMAÇÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS. *Aprenda a evitar*

“este tipo” de mulher: estratégias discursivas e monetização da misoginia no YouTube. Rio de Janeiro: NetLab/UFRJ, 2024.

PONTES, K. S. de; ROMAGNOLI, R. C. Grupo reflexivo com homens: construção de masculinidades e violência contra as mulheres. **Psicologia em Pesquisa**, Juiz de Fora, v. 19, p. 1-12, 2025.

SANTOS, A. V. de S. L.; SANTOS, M. A. dos. Incels e misoginia on-line em tempos de cultura digital. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 530-548, 2022.

SANTOS, L. C.; TOMAZ, R.; DIENSTBACH, D.; MATOS, E.; SANCHES, D. Discurso de ódio on-line: uma análise das políticas das plataformas digitais para moderação de conteúdo. *E-Compós*, Brasília, v. 26, 2023.

SILVA, A. C. W. da; HENNIGEN, I. Misoginia online: a Red Pill no ambiente virtual brasileiro. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 12, n. 1, p. 1-18, 2023.

SILVA, C. S. Identidades: relação entre masculinidades, gênero e violência. **Revista X**, Curitiba, v. 14, n. 4, p. 184-199, 2019.

SILVA, T.; NASCIMENTO, F.; BERTASSO, D. Machosfera no Brasil: desafios práticos e éticos na cobertura jornalística da misoginia nas redes sociais. **E-Compós**, Brasília, v. 28, p. 1-20, 2025.

CAPÍTULO 3

APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE ESPAÇOS PÚBLICOS: COMÉRCIO IRREGULAR E OBSTÁCULOS À MOBILIDADE

*MISAPPROPRIATION OF PUBLIC SPACES: INFORMAL COMMERCE AND
BARRIERS TO MOBILITY*

Marcelo Henrique Guedes Chaves

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 000-0002-2353-0753
E-mail: marhot2116@gmail.com

Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Paulo Ricardo Silva de Oliveira Coelho

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0009-0007-9269-3893
E-mail: pr.soc@hotmail.com

Inaldo José dos Santos

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0009-0004-0813-8052
E-mail: inaldojoseds@gmail.com

Maxiel Pessoa de Oliveira

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
E-mail: marhot2116@gmail.com

Tháísa Lopes da Silva

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0009-0008-6306-7946
E-mail: thaisal318@gmail.com

Luiz Felipe Carneiro Galvão de Mesquita

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID:0009-0002-5825-9704

E-mail:felipemesquita29@icloud.com

Priscila Andrade Ribeiro

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0009-0002-6418-9810

E-mail:priscila.ribeiro.090610@gmail.com

Alice França da Silva

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID:0009-0006-0213-5963

E-mail:alicefrancadasilva959@gmail.com

Gleisiele Matos dos Santos

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0009-0008-3706-1567

E-mail:gleisielematos333@gmail.com

RESUMO

O presente artigo examina a utilização indevida de áreas públicas pelo comércio informal, considerando a função social do espaço urbano e o direito à cidade. Busca-se analisar de que maneira a ocupação não regulamentada de calçadas, praças e vias interfere na mobilidade urbana e na acessibilidade, além de refletir sobre os desafios enfrentados pelo poder público na disciplina da economia informal. A investigação adotou abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de documentos normativos, como a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Os achados demonstram que, embora o comércio informal constitua relevante alternativa de geração de renda e

inclusão social, sua instalação desorganizada pode prejudicar o deslocamento seguro de pedestres, especialmente de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade. Constatou-se a existência de conflito entre o direito ao trabalho e o direito à livre circulação, demandando soluções baseadas na proporcionalidade e no planejamento urbano adequado. Conclui-se que a concretização da função social do espaço público requer políticas integradas que harmonizem inclusão econômica, ordenamento territorial e garantia de acessibilidade universal.

Palavras-chave: Função social do espaço público; Direito à cidade; Comércio informal; Mobilidade urbana; Acessibilidade urbana.

ABSTRACT

This article examines the improper use of public spaces by informal commerce, considering the social function of urban space and the right to the city. It seeks to analyze how the unregulated occupation of sidewalks, squares, and public streets interferes with urban mobility and accessibility, as well as to reflect on the challenges faced by public authorities in regulating the informal economy. The study adopted a qualitative approach, with an exploratory and descriptive nature, based on a bibliographic review and analysis of normative documents such as the Federal Constitution, the City Statute, and the National Urban Mobility Policy. The findings demonstrate that, although informal commerce represents a significant alternative for income generation and social inclusion, its disorganized establishment may hinder the safe movement of pedestrians, especially persons with disabilities, the elderly, and other vulnerable groups. A conflict between the right to work and the right to freedom of movement was identified, requiring solutions grounded in proportionality and proper urban planning. It is concluded that the effective implementation of the social function of public space requires integrated public policies capable of harmonizing economic inclusion, territorial planning, and the guarantee of universal accessibility.

Keywords: Social function of public space; Right to the city; informal commerce; Urban mobility; Urban accessibility.

1. Introdução

A organização e o uso dos espaços públicos nas cidades brasileiras têm assumido centralidade nos debates jurídicos e urbanísticos contemporâneos, sobretudo em razão do crescimento desordenado dos centros urbanos e da expansão da economia informal. Nesse contexto, é possível observar a ocupação de calçadas, praças e vias por comerciantes sem autorização formal revela uma realidade complexa, marcada por tensões entre subsistência econômica, ordenamento territorial e garantia da mobilidade urbana.

Ademais, a apropriação indevida de áreas públicas, nesse contexto, ultrapassa a esfera administrativa e alcança dimensões constitucionais, sociais e estruturais, impactando diretamente a concretização do direito à cidade e da função social do espaço urbano.

Para tanto, a produção acadêmica tem destacado que o espaço público, enquanto bem de uso comum do povo, deve ser destinado à fruição coletiva, à convivência social e ao livre deslocamento. No campo do direito urbanístico, a função social da cidade é compreendida como diretriz que orienta o planejamento urbano sustentável e inclusivo.

Por outro lado, estudos sobre economia informal evidenciam que o comércio ambulante representa alternativa significativa de geração de renda para parcelas vulneráveis da população, especialmente em cenários de desemprego estrutural e desigualdade socioeconômica. Entretanto, essa dupla perspectiva demonstra que o fenômeno não pode ser analisado apenas sob enfoque repressivo, sob pena de ignorar sua dimensão social.

Contudo, é possível verificar lacunas relevantes na literatura, principalmente no que diz respeito à análise integrada entre a função social do espaço público, a regulação do comércio informal e os impactos concretos na mobilidade e na acessibilidade urbana.

Ou seja, muitos estudos abordam isoladamente o direito ao trabalho ou a necessidade de ordenamento urbano, sem aprofundar o conflito entre esses valores constitucionais quando se materializam na ocupação física de áreas destinadas à circulação. Além disso, ainda são incipientes as investigações que examinam de maneira sistemática

como a obstrução de calçadas e vias públicas comprometem o deslocamento seguro de pedestres, sobretudo de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar a apropriação indevida de espaços públicos pelo comércio irregular à luz da função social do espaço urbano e do direito à cidade, investigando seus reflexos sobre a mobilidade e a acessibilidade. Busca-se também examinar a tensão existente entre o direito fundamental ao trabalho e o direito à livre locomoção, propondo reflexão baseada na proporcionalidade e na necessidade de planejamento urbano equilibrado.

Para alcançar tais objetivos, adotou-se metodologia qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram examinados dispositivos constitucionais, normas de direito urbanístico e de mobilidade urbana, além de produções doutrinárias relacionadas ao tema. A abordagem privilegiou a interpretação sistemática do ordenamento jurídico, articulando princípios constitucionais e diretrizes de políticas públicas.

A relevância da pesquisa reside justamente na tentativa de preencher a lacuna identificada na literatura, ao promover uma análise integrada entre inclusão econômica, regulação urbana e garantia de acessibilidade. Ao articular esses elementos, o estudo contribui para o avanço do debate acadêmico e para a construção de soluções jurídicas mais equilibradas, capazes de conciliar justiça social, organização do espaço urbano e proteção dos direitos fundamentais.

2. Revisão de Literatura

2.1 A Função Social do Espaço Público e o Direito à Cidade

O espaço público urbano assume papel essencial para a promoção da convivência coletiva, da inclusão social e da circulação democrática no meio urbano.

Conceitualmente, o direito à cidade se apresenta como o direito de todos os habitantes de usufruírem e participarem da produção do espaço urbano, superando lógicas excludentes de apropriação e mercantilização do ambiente urbano (Santos; Silva, 2017).

Nesse sentido, o espaço público deixa de ser mero local físico de circulação para se tornar elemento central na efetivação de direitos fundamentais, como dignidade, igualdade e participação cidadã.

Para tanto, a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da função social da cidade e da propriedade urbana nos artigos 182 e 183, determinando que o planejamento urbano deve promover o bem-estar coletivo, a redução das desigualdades sociais e a sustentabilidade ambiental.

Nesse contexto, vale ressaltar segundo Bianchi; Silva (2019):

O Estatuto da Cidade surge como um marco na concretização das diretrizes constitucionais voltadas à política urbana. Mais do que apenas regulamentar dispositivos legais, a norma oferece mecanismos práticos — como o plano diretor e instrumentos de gestão democrática — que possibilitam ao Poder Público e à sociedade organizar o uso do solo e administrar os espaços públicos de forma participativa, equilibrada e alinhada aos valores previstos na Constituição.

Tal ordenamento jurídico expressa a ideia de que a cidade não é apenas um conjunto de bens materiais, mas um espaço de vivências sociais e expressão de direitos. Ademais, a função social do espaço público implica garantir que áreas como calçadas, praças, parques e vias sejam acessíveis a toda população, respeitando a diversidade de usos e usuários.

E nesse caso, de acordo com Nunes; Costa (2021) a literatura urbanística destaca que essa função não se esgota em garantias de circulação física: ela abrange também a promoção da justiça espacial e a democratização do usufruto do espaço urbano.

Segundo esses autores, o direito à cidade exige políticas que assegurem não apenas a circulação, mas também a possibilidade de participação e permanência crítica dos moradores nos espaços coletivos. Entretanto, o uso desordenado do espaço público, como ocorre com a ocupação irregular por comerciantes ambulantes sem

licenciamento ou planejamento, coloca em choque valores constitucionais igualmente relevantes: o direito ao trabalho e à subsistência econômica, por um lado, e o direito à livre circulação e à acessibilidade universal, por outro.

Autores como Marques (2020) defendem que:

O direito à cidade e a função social do espaço urbano exigem uma gestão que não privilegie interesses particulares em detrimento das necessidades coletivas, em especial dos grupos mais vulneráveis, como pessoas com mobilidade reduzida.

Para tanto, a dimensão social dos espaços públicos também pode ser compreendida à luz das políticas de inclusão e do combate às desigualdades urbanas.

Almeida; Pereira (2018) ressaltam que a concepção moderna de função social deve abranger aspectos econômicos e culturais, promovendo condições equânimes de apropriação e fruição do ambiente urbano, e não apenas a sua preservação física.

Isso implica que o planejamento urbano tenha sensibilidade para conciliar o direito ao trabalho informal com a proteção de direitos fundamentais como acessibilidade, segurança e qualidade de vida.

A interpretação do ordenamento em favor da função social do espaço público requer harmonização entre princípios constitucionais, políticas públicas e instrumentos de gestão urbana.

Ou seja, a mobilidade urbana, por exemplo, foi elevada a direito fundamental pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que enfatiza a necessidade de garantir acessibilidade universal e circulação segura para todos os cidadãos (Ferreira; Souza, 2022).

Por fim, esse arcabouço normativo reforça que a função social dos espaços públicos não pode ser dissociada da garantia de mobilidade, acessibilidade e inclusão social. Assim, a função social do espaço público se apresenta não apenas como um conceito abstrato, mas como um princípio estruturante da política urbana brasileira, articulando a proteção dos direitos fundamentais com a gestão participativa e democrática dos espaços coletivos.

2.2 Comércio Irregular, Economia Informal e Regulação Urbana

A presença de atividades econômicas não regulamentadas em espaços públicos urbanos comumente designadas como comércio informal ou irregular constitui fenômeno social multifacetado, que demanda análise crítica a partir de perspectivas econômico-jurídicas, urbanísticas e de políticas públicas.

Historicamente, a economia informal tem sido reconhecida como importante componente de muitas economias nacionais, especialmente em países em desenvolvimento, funcionando como estratégia de subsistência para parcelas significativas da população frente a mercados de trabalho formal restritivos (IBGE, 2018).

No Brasil, essa dinâmica se manifesta em centros urbanos densos, onde vendedores ambulantes ocupam calçadas, praças e logradouros sem autorização, provocando debates acalorados sobre direito ao trabalho, ordenamento urbano e uso coletivo do espaço público.

Para Martins (2017), o comércio informal representa:

Uma forma de inserção econômica que responde a desigualdades estruturais e à insuficiência de oportunidades no mercado formal, constituindo importante método de geração de renda para trabalhadores que, por motivos diversos, não têm acesso aos circuitos produtivos convencionais.

Essa perspectiva socioeconômica ressalta a necessidade de abordagem que vá além da mera repressão administrativa, demandando políticas que considerem inclusão social e proteção de direitos dos trabalhadores informais.

No campo jurídico, embora a Constituição Federal de 1988 não criminalize a informalidade per se, ela consagra o direito ao livre exercício profissional e ao trabalho (art. 5º, XIII), bem como a função social da propriedade urbana e o ordenamento territorial (arts. 182 e 183).

Essa tensão normativa entre proteção do trabalho e regulação urbana é central para a regulação do comércio irregular. Bittar (2019)

argumenta que o exercício informal do comércio deve ser compreendido como expressão de direitos fundamentais, devendo o poder público equilibrar a proteção da mobilidade e do uso coletivo do espaço com a garantia de meios de subsistência.

A regulação urbana, por sua vez, busca administrar e organizar o uso do solo urbano e os fluxos da vida coletiva, estabelecendo requisitos para a ocupação pública e privada, como licenciamento, zoneamento e fiscalização (Lima; Corrêa, 2020).

No Brasil, as legislações municipais normalmente regulam o comércio ambulante por meio de códigos de posturas e planos diretores, definindo áreas específicas de atuação ou exigindo permissão para atuação em espaços públicos. Essas normativas se apoiam em princípios urbanísticos como ordenação, segurança e bem-estar coletivo, mas frequentemente se chocam com a realidade social de trabalhadores informais que não dispõem de condições para cumprir requisitos formais.

Diversos estudos apontam lacunas na capacidade regulatória dos municípios. Souza e Oliveira (2021) destacam que, em muitas cidades brasileiras, a fiscalização é episódica e ineficaz, resultando em práticas arbitrárias e insegurança jurídica para os trabalhadores e usuários do espaço público. Essa irregularidade normativa cria um ambiente no qual vendedores ambulantes ficam expostos a remoções forçadas, multas desproporcionais e ausência de mecanismos efetivos de participação nas decisões que afetam suas atividades.

O impacto do comércio irregular sobre a mobilidade urbana também tem sido objeto de atenção acadêmica. A ocupação desordenada de calçadas e vias pode dificultar o deslocamento de pedestres, principalmente de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e usuários de cadeiras de rodas um aspecto que a legislação de acessibilidade busca proteger. Fernandes (2022) ressalta que a falta de planejamento urbano e de políticas públicas claras destinadas a integrar o comércio informal ao tecido urbano compromete a fluidez da circulação e agrava desigualdades na oferta de espaço público acessível.

Nesse contexto, a regulação do comércio irregular deve ser concebida como instrumento de equilíbrio entre garantir condições dignas de trabalho e assegurar o usufruto coletivo do espaço público. Castro; Almeida (2023) defendem que:

Políticas públicas inovadoras como programas de microfinanciamento, formação profissional, espaços comerciais compartilhados e inclusão em mercados formais podem contribuir para a integração desses trabalhadores ao sistema urbano, diminuindo a tensão entre uso coletivo do espaço e exercício econômico.

Por fim, o debate jurídico contemporâneo tem se voltado para a ponderação de princípios constitucionais conflitantes, como o direito ao trabalho e à livre iniciativa frente à necessidade de ordem, segurança e mobilidade urbanas. A teoria da ponderação, que orienta decisões judiciais em situações de colisão de direitos fundamentais, oferece quadro conceitual que pode orientar a criação de políticas públicas e normativas que harmonizem os interesses comunitários com a proteção dos trabalhadores informais, promovendo soluções equitativas e sustentáveis.

2.3 Mobilidade Urbana, Acessibilidade e Impactos da Ocupação Indevida

A mobilidade urbana e a acessibilidade são pilares essenciais para a reprodução da vida cotidiana nas cidades contemporâneas. Ou seja, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) estabelece o direito de ir e vir com segurança, eficiência e equidade, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e demais grupos vulneráveis, incorporando princípios de inclusão social e desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2012).

Nessa perspectiva, a mobilidade não é apenas um atributo físico de deslocamento, mas um mecanismo de exercício pleno de cidadania, articulando-se com outras dimensões de direitos humanos e urbanos.

Entretanto, a ocupação indevida de espaços públicos por meio de estruturas fixas ou itinerantes, barracas ou mercadorias dispostas

sobre calçadas e vias tem impacto direto sobre a mobilidade e a acessibilidade no meio urbano.

Estudos centrados nas interações entre organização espacial e circulação indicam que a obstrução de passeios públicos compromete significativamente o deslocamento seguro de pedestres, sanções previstas tanto na legislação urbanística quanto nos princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana (Medeiros; Lopes, 2019).

Esses autores apontam que a ocupação desordenada de calçadas pode agravar a marginalização de pessoas com deficiência e idosos, que enfrentam barreiras físicas adicionais no exercício de suas rotinas.

No entanto, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consagram a acessibilidade como condição de igualdade de oportunidades e de participação plena da população com deficiência em todos os espaços, incluindo vias públicas e equipamentos urbanos (BRASIL, 2015).

Importa ressaltar que múltiplas pesquisas demonstram que passeios públicos deteriorados, diferenças de nível no solo, equipamentos urbanos dispostos de forma inadequada e bloqueios decorrentes de atividades econômicas informais configuram obstáculos que comprometem ou impedem a efetivação desse direito (Alves; Ferraz, 2021).

Segundo Gomes; Carvalho (2020), além dos riscos de acidentes para pedestres, a redução da largura dos passeios pode forçar o deslocamento de usuários para vias de tráfego motorizado, expondo-os a riscos de colisões e atropelamentos.

Ou seja, a presença de obstáculos no trajeto cotidiano compromete não apenas a mobilidade, mas a sensação de segurança e a qualidade de vida nas cidades, ressaltando a importância de um ordenamento urbano que concilie atividades econômicas com a garantia de circulação segura e acessível. A mobilidade urbana não pode ser entendida apenas como deslocamento físico, mas como direito social correlato ao direito à cidade.

Autores como Pinto (2018) defendem que, do ponto de vista normativo e político, garantir mobilidade e acessibilidade equitativas é

condição para a efetivação de outros direitos fundamentais, como educação, trabalho e saúde, que dependem do acesso físico aos diferentes equipamentos e serviços urbano.

Nesse sentido, a ocupação de espaços públicos que inviabilize ou dificulte a circulação implica violações diretas a direitos constitucionais, exigindo respostas normativas e institucionais claras.

Para tanto, Barbosa; Freitas (2022) argumentam que a inclusão de representantes de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos nos processos de planejamento urbano resulta em soluções mais adequadas à realidade local, permitindo identificar barreiras de mobilidade e desenvolver estratégias mitigatórias eficazes.

Em termos legais, a legislação brasileira reforça a obrigação das administrações públicas em promover a acessibilidade em espaços urbanos. A Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade) estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, incluindo o espaço físico urbano, devendo ser observada em políticas de planejamento urbano e regulação de uso de espaços públicos (BRASIL, 2000).

A ausência de cumprimento dessas normas, seja pela ocupação indevida ou pela falta de infraestrutura apropriada, contraria o princípio da igualdade material e reforça a necessidade de atuação integrada entre políticas de mobilidade, acessibilidade e ordenamento urbano.

Assim, a mobilidade urbana e a acessibilidade se apresentam como requisitos indispensáveis para cidades justas e inclusivas. Vale ressaltar que a ocupação desordenada do espaço público não só compromete a circulação segura de pedestres, como também se coloca em tensão com direitos sociais e direitos humanos fundamentais.

Por fim, a compreensão desse fenômeno demanda articulação entre normas jurídicas, políticas públicas e participação social, sendo imprescindível que a regulação urbana contemple, de forma equilibrada, a promoção de atividades econômicas informais e a garantia de circulação e acessibilidade para toda a população.

3. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão

O estudo adotou abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com base em pesquisa bibliográfica, documental e análise normativa. Foram examinados dispositivos constitucionais, legislação urbanística e de mobilidade, além de artigos científicos publicados em periódicos especializados.

A interpretação dos dados ocorreu por meio de análise de conteúdo, buscando identificar padrões recorrentes entre comércio informal, uso indevido do solo urbano e impactos na mobilidade.

Os resultados evidenciaram que a ocupação desordenada de calçadas e vias públicas compromete significativamente a circulação de pedestres, sobretudo de pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida. Observou-se também a existência de tensão entre o direito ao trabalho dos comerciantes informais e o direito coletivo à acessibilidade e à livre locomoção e que a ausência de planejamento urbano integrado e de políticas públicas inclusivas se mostrou fator determinante para a persistência do problema.

Contudo, constatou-se que soluções exclusivamente repressivas não são suficientes, sendo necessária a adoção de medidas equilibradas, como regularização planejada, criação de espaços específicos para comércio popular e fortalecimento da fiscalização orientadora.

Por fim, destaca-se a relevância da ampliação das investigações sobre a temática, sobretudo por meio de pesquisas empíricas com coleta de dados em campo, estudos comparativos entre diferentes municípios e análises quantitativas que mensurem os reflexos econômicos e sociais da regularização do comércio informal na mobilidade urbana. Aprofundar esse debate é fundamental para subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes, equilibradas e socialmente inclusivas. Trata-se de um tema de elevada importância acadêmica e prática, pois envolve a harmonização entre desenvolvimento econômico, ordenamento territorial e garantia de direitos fundamentais. Assim, futuros estudos poderão contribuir para a

construção de soluções urbanísticas mais sustentáveis, baseadas em evidências concretas e alinhadas às demandas reais da população.

4. Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar a apropriação indevida de espaços públicos sob a perspectiva do comércio irregular e seus impactos na mobilidade urbana, partindo da hipótese de que a ocupação desordenada compromete a função social do espaço público e dificulta o exercício do direito à livre circulação e à acessibilidade.

A partir da análise normativa, doutrinária e dos dados examinados, confirmou-se que a utilização inadequada de calçadas, praças e vias públicas interfere diretamente na fluidez dos deslocamentos, afetando especialmente grupos em situação de maior vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida.

Os resultados evidenciaram que a problemática não pode ser compreendida de maneira simplificada ou exclusivamente repressiva, pois envolve a tensão entre direitos fundamentais igualmente relevantes: o direito ao trabalho e à subsistência econômica dos comerciantes informais e o direito coletivo à mobilidade, à segurança e ao uso adequado do espaço urbano.

Constatou-se que a ausência de planejamento integrado e de políticas públicas estruturadas contribui para a permanência do conflito, revelando fragilidades na gestão urbana.

Dessa forma, conclui-se que a efetivação da função social do espaço público exige soluções equilibradas, que conciliem inclusão econômica com ordenamento territorial. A regularização planejada, a destinação de áreas específicas para comércio popular e a fiscalização orientadora apresentam-se como medidas viáveis para harmonizar interesses individuais e coletivos. Assim, o estudo reforça a necessidade de políticas urbanas integradas, capazes de promover cidades mais acessíveis, organizadas e socialmente justas.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, João Carlos; PEREIRA, Lúcia Helena. Função social do espaço urbano e direitos fundamentais. *Revista de Direito Urbanístico*, v. 12, n. 3, 2018.

ALVES, Thiago; FERRAZ, Mariana. Barreiras urbanas e direitos de pessoas com deficiência: um estudo sobre acessibilidade em espaços públicos. *Revista Brasileira de Acessibilidade e Direitos Humanos*, v. 3, n. 2, 2021.

BARBOSA, Célia; FREITAS, Paula. Planejamento urbano participativo e mobilidade: inclusão social e acessibilidade. *Revista de Políticas Urbanas*, v. 6, n. 1, 2022.

BIANCHI, Ana Paula; SILVA, Marcos. Estatuto da Cidade e gestão democrática do território. *Revista de Estudos Urbanos*, v. 15, n. 1, 2019.

BITTAR, Eduardo. Direito e informalidade urbana: entre proteção e ordenamento. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 12, n. 3, 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

_____. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 4 jan. 2012.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

CASTRO, Fernanda; ALMEIDA, Lucas. Políticas públicas e inclusão do comércio informal no espaço urbano. *Revista de Administração Urbana*, v. 8, n. 1, 2023.

FERNANDES, Luiz. Desafios contemporâneos da mobilidade urbana. *Revista de Estudos em Desenvolvimento Urbano*, v. 7, n. 1, 2020.

FERNANDES, Maria Clara. Mobilidade urbana e acessibilidade: desafios no uso do espaço público. *Revista de Estudos em Políticas Públicas*, v. 14, n. 2, 2022.

FERREIRA, Carla; SOUZA, Ricardo. Mobilidade urbana e acessibilidade: fundamentos legais e sociais. *Revista Brasileira de Direito de Transporte*, v. 5, n. 2, 2022.

GOMES, Rodrigo; CARVALHO, Helena. Impactos da ocupação de calçadas na segurança de pedestres. *Revista de Segurança Urbana e Mobilidade*, v. 2, n. 3, 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

LIMA, Renato; CORRÊA, Juliana. Regulação urbana e espaço público: fundamentos para políticas municipais. *Revista de Direito Urbanístico*, v. 10, n. 2, 2020.

MARQUES, Rafael. Direito à cidade, injustiça espacial e políticas urbanas. *Cadernos de Direito e Cidadania*, v. 8, n. 4, 2020.

MARTINS, Thiago. Economia informal e direitos sociais: reflexões contemporâneas. *Revista de Ciências Sociais Aplicadas*, v. 9, n. 4, 2017.

MEDEIROS, Sandra; LOPES, Rafael. Mobilidade urbana e obstrução de passeios: desafios para acessibilidade. *Revista de Direito e Políticas Públicas*, v. 4, n. 1, 2019.

NUNES, Beatriz; COSTA, Patrícia. Justiça espacial e espaço público: desafios contemporâneos. *Revista de Planejamento Urbano e Regional*, v. 9, n. 2, 2021.

PINTO, Ricardo. Direito à mobilidade e efetivação de direitos sociais nas cidades contemporâneas. *Revista de Direito Urbano e Cidadania*, v. 5, n. 2, 2018.

SANTOS, Gabriel; SILVA, Helena. O direito à cidade e a produção social do espaço urbano. *Revista Jurídica da Cidade*, v. 7, n. 1, 2017.

SOUZA, Paula; OLIVEIRA, Ricardo. Fiscalização urbana e insegurança jurídica no comércio informal. *Revista de Direito e Políticas Públicas*, v. 6, n. 3, 2021.

CAPÍTULO 4

EXPOSIÇÃO ÍNTIMA, PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E AMEAÇA DIGITAL: A VIOLÊNCIA SEXUAL VIRTUAL COMO EXTENSÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

*INTIMATE EXPOSURE, NONCONSENSUAL PORNOGRAPHY, AND DIGITAL
THREATS: VIRTUAL SEXUAL VIOLENCE AS AN EXTENSION OF DOMESTIC
VIOLENCE*

Marcelo Henrique Guedes Chaves

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 000-0002-2353-0753
E-mail: marhot2116@gmail.com

Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Thávilla Austin Barbalho do Nascimento

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Sandro Lucas da Silva Sousa

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Carla Gardenia Rodrigues Alcântara

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Deriorrany Maria Araújo Rufino

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0000-0001-5423-8645

E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Joelma de Menezes Velozo Rabêlo Trindade

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0000-0001-5423-8645

E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Josinaldo Assis da Silva

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0000-0001-5423-8645

E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Matheus Henrique Dornelas de Andrade

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0000-0001-5423-8645

E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Alicya Maria da Silva

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0000-0001-5423-8645

E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a exposição íntima, a pornografia de vingança e as ameaças digitais como manifestações de violência sexual virtual, compreendendo-as como extensões da violência doméstica e de gênero. A pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter bibliográfico, fundamentando-se na análise de legislação

brasileira, doutrina jurídica, artigos científicos e documentos institucionais voltados à proteção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência digital. Os resultados indicam que a divulgação não consentida de conteúdo íntimo e as ameaças em ambientes virtuais configuram formas contemporâneas de controle, coerção e humilhação, frequentemente vinculadas a relações afetivas marcadas por desigualdade de poder, produzindo impactos psicológicos, sociais e jurídicos relevantes. Evidencia-se, ainda, que, embora existam instrumentos legais para responsabilização dos agressores e proteção das vítimas, persistem desafios quanto à prevenção, à identificação dos autores e à efetividade das medidas protetivas no meio digital. Conclui-se que a violência sexual virtual deve ser reconhecida como continuidade da violência doméstica, exigindo interpretação jurídica integrada e o fortalecimento de políticas públicas e mecanismos de proteção no ambiente digital.

Palavras-chave: Violência de gênero; Violência digital; Pornografia de vingança; Violência doméstica; Direitos da mulher.

ABSTRACT

This article aims to analyze intimate exposure, revenge pornography, and digital threats as manifestations of virtual sexual violence, understanding them as extensions of domestic and gender-based violence. The study adopts a qualitative, bibliographic approach, based on the analysis of Brazilian legislation, legal doctrine, scholarly articles, and institutional documents focused on the protection of women's rights and the prevention of digital violence. The findings indicate that the nonconsensual disclosure of intimate content and threats in virtual environments constitute contemporary forms of control, coercion, and humiliation, often linked to affective relationships marked by power inequality, producing significant psychological, social, and legal impacts. It is also evident that, although legal mechanisms exist to hold offenders accountable and protect victims, challenges remain regarding prevention, identification of perpetrators, and the effectiveness of protective measures in digital contexts. The study concludes that virtual sexual violence should be recognized as a continuation of domestic violence, requiring

an integrated legal interpretation and the strengthening of public policies and protection mechanisms in the digital environment.

Keywords: Gender-based violence; Digital violence; Revenge pornography; Domestic violence; Women's rights.

1. Introdução

O avanço das tecnologias digitais e a intensificação do uso das redes sociais transformaram profundamente as formas de interação social, comunicação e exposição da vida privada. Paralelamente a esses avanços, emergiram novas modalidades de violação de direitos fundamentais, entre as quais se destaca a violência praticada contra a mulher no ambiente virtual.

A divulgação não consentida de imagens íntimas, a denominada pornografia de vingança e as ameaças digitais configuram práticas que ultrapassam o espaço virtual, produzindo impactos concretos na esfera psicológica, social e jurídica das vítimas, atingindo diretamente direitos da personalidade, como honra, intimidade, imagem e dignidade.

Ademais, no ordenamento jurídico brasileiro, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a receber tratamento sistemático com a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência de gênero como fenômeno estrutural e multifacetado.

Para tanto, a lei estabelece que a violência contra a mulher pode manifestar-se sob diferentes formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral evidenciando assim, que a agressão não se limita ao dano corporal, mas envolve mecanismos de controle e submissão que comprometem a autonomia feminina.

Conforme observa Dias (2021), a Lei Maria da Penha representa marco jurídico fundamental ao incorporar a perspectiva de gênero na interpretação do Direito, reconhecendo a necessidade de proteção integral da mulher em situação de vulnerabilidade.

Por outro lado, Campos (2020) destaca que a violência de gênero se sustenta em padrões históricos de desigualdade e

dominação, manifestando-se por meio de diferentes estratégias de controle, inclusive aquelas mediadas por tecnologias digitais. Tal compreensão torna-se ainda mais relevante diante do crescimento de práticas de violência virtual que, embora ocorram em ambiente digital, mantêm vínculos diretos com relações afetivas e familiares marcadas por conflitos e assimetrias de poder.

Entretanto, com o desenvolvimento das interações online, surgiram novas formas de violência que demandaram resposta legislativa específica. A Lei nº 13.718/2018 introduziu no Código Penal o crime de divulgação de cena de sexo, nudez ou pornografia sem consentimento, reconhecendo juridicamente a gravidade da exposição íntima não autorizada (Brasil, 2018).

Vale ressaltar que posteriormente, a Lei nº 14.132/2021, ao tipificar o crime de perseguição (stalking), ampliou de forma significativa a proteção penal contra práticas reiteradas de ameaça e intimidação, inclusive quando realizadas por meios digitais (Brasil, 2021). Essas normas evidenciam o reconhecimento progressivo, pelo legislador, de que o ambiente virtual pode funcionar como extensão das dinâmicas tradicionais de violência doméstica e de gênero.

No plano institucional internacional, organismos como a ONU Mulheres (2020) têm destacado que a violência online contra mulheres constitui continuidade das formas offline de violência, frequentemente reproduzindo padrões de assédio, coerção e intimidação já presentes nas relações sociais e afetivas. Relatórios da organização indicam que a violência digital de gênero não apenas provoca danos psicológicos e sociais, mas também limita a participação das mulheres na vida pública e no espaço digital, reforçando estruturas de desigualdade e exclusão. Essa perspectiva reforça a necessidade de interpretação integrada do fenômeno, considerando suas dimensões jurídicas, sociais e institucionais.

Apesar dos avanços legislativos e da crescente produção acadêmica sobre violência digital, ainda persistem lacunas relevantes na literatura jurídica quanto à compreensão sistemática da exposição íntima não consentida, da pornografia de vingança e das ameaças

digitais como manifestações de violência sexual virtual vinculadas ao ciclo da violência doméstica.

Diante desse cenário, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: em que medida a exposição íntima não consentida, a pornografia de vingança e as ameaças digitais podem ser compreendidas juridicamente como manifestações de violência sexual virtual integradas ao contexto da violência doméstica?

Para tanto, o objetivo geral do artigo consiste em analisar a exposição íntima, a pornografia de vingança e as ameaças digitais como formas de violência sexual virtual, investigando sua relação com a violência doméstica e os mecanismos jurídicos existentes para a proteção das vítimas e responsabilização dos agressores.

A relevância da pesquisa manifesta-se tanto no plano teórico, ao contribuir para o aprofundamento da compreensão jurídica da violência digital de gênero, quanto no plano prático, ao oferecer subsídios para a atuação do sistema de justiça e para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Para atingir os objetivos propostos, adota-se metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica, baseada na análise de legislação, obras doutrinárias, artigos científicos e documentos institucionais pertinentes ao tema. A abordagem é interpretativa e crítica, buscando articular diferentes campos do direito na compreensão do fenômeno investigado.

2. Revisão de Literatura

2.1. Violência Sexual Virtual: Conceito e Interfaces com a Violência Doméstica

A violência de gênero no ambiente digital constitui uma continuação e ampliação das dinâmicas de dominação e desigualdade historicamente impostas às mulheres, agora mediadas por tecnologias

de comunicação que permitem a rápida disseminação de conteúdos íntimos sem consentimento.

Estudos contemporâneos sobre abuso digital nas relações afetivo-sexuais destacam que adolescentes e jovens brasileiros experienciam práticas de controle, humilhação e exposição dos seus dados pessoais e imagens íntimas através de plataformas digitais, configurando formas de violência que transcendem o espaço físico e se inscrevem como uma extensão da desigualdade de gênero no ciberespaço (Flach; Deslandes, 2024).

A chamada pornografia de vingança, definida como a divulgação não autorizada de imagens ou vídeos íntimos, está intrinsecamente associada a um padrão cultural de dominação masculina, no qual a violação da privacidade e da dignidade sexual da mulher se traduz em instrumento de controle e retaliação após a dissolução de relacionamentos afetivos (Souza, 2020).

Essa modalidade de violência digital agrava desigualdades já estruturais, pois atinge predominantemente mulheres, reforçando estigmas de culpabilização e silenciamento das vítimas.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha evoluído com a tipificação do art. 218-C do Código Penal Brasileiro para criminalizar a divulgação não consensual de conteúdo íntimo, persiste um debate sobre a eficácia das normas existentes e os desafios de sua aplicação prática, especialmente diante da velocidade com que conteúdos se espalham e da dificuldade de remoção total desses materiais do ambiente digital (BRASIL, 2016).

Além disso, pesquisas publicadas apontam que a violência digital incluindo assédio cibernético, chantagens, difamação e perseguição online não apenas promove danos à integridade psicológica das vítimas, mas também reproduz práticas de discriminação de gênero que dificultam o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das mulheres (Costa, 2022).

Dessa forma, a análise teórica da violência sexual praticada no ambiente virtual demanda uma abordagem que integre as dimensões socioculturais das desigualdades de gênero aos impasses jurídicos atuais.

No entanto, ocorre que, o Brasil tem deixado a desejar no tocante a implementação das políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica de gênero, desrespeitando os mandamentos da Lei Maria da Penha. Exemplo disso é a criação dos Juizados Especializados que não foi devidamente efetivada, pois, mesmo após 12 anos da publicação da Lei Maria da Penha, existem apenas 125 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Brasil (Martiniano, 2019).

2.2. Tratamento Normativo no Ordenamento Jurídico Brasileiro

O enquadramento jurídico da violência sexual praticada no ambiente virtual no Brasil integra um processo mais abrangente de fortalecimento da proteção penal e constitucional da dignidade da pessoa humana no contexto digital.

Para tanto, a Constituição Federal de 1988 consagra como pilares do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e a igualdade substancial (art. 1º, III e art. 5º, I), diretrizes essenciais para a hermenêutica das normas destinadas a reprimir a violência de gênero, inclusive quando concretizada por intermédio de tecnologias digitais (Sarlet, 2019).

No plano infraconstitucional, a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) instituiu um microssistema de proteção direcionado ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher. A doutrina majoritária reconhece que sua aplicação não se limita ao espaço físico, alcançando igualmente práticas realizadas no meio virtual, desde que configurada a relação íntima de afeto ou o contexto doméstico-familiar (Dias, 2021).

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a incidência da Lei Maria da Penha em hipóteses de divulgação não autorizada de imagens íntimas por ex-parceiros, reconhecendo a configuração de violência psicológica e moral decorrente dessas condutas (STJ, 2021).

Ou seja, a criminalização específica da divulgação não consentida de conteúdo íntimo foi promovida pela Lei n.º 13.718/2018, que acrescentou o art. 218-C ao Código Penal, tipificando a divulgação de cena de estupro ou de sexo, nudez ou pornografia sem autorização da vítima. Tal inovação legislativa foi interpretada como resposta ao aumento dos casos conhecidos como “pornografia de vingança” (Nucci, 2022).

Nesse contexto, o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) igualmente assume papel significativo ao estabelecer princípios, direitos e deveres relativos ao uso da internet no país, prevendo mecanismos de responsabilização civil e hipóteses de retirada de conteúdo mediante ordem judicial (Doneda; Almeida, 2019).

Dessa forma, fica evidente que a integração entre responsabilidade penal e responsabilidade civil mostra-se indispensável para garantir a reparação integral dos danos sofridos pelas vítimas.

Conforme Barbosa; Schraiber; Peres (2024), em estudos divulgados em periódicos científicos, a violência digital contra mulheres constitui manifestação das desigualdades estruturais de gênero, demandando interpretação normativa sensível às dimensões socioculturais do fenômeno. As autoras ressaltam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado na tipificação das condutas, ainda persistem obstáculos quanto à efetividade das medidas protetivas e à celeridade na remoção de conteúdos ofensivos.

Ademais, a Lei n.º 14.132/2021, ao tipificar o crime de perseguição (stalking), ampliou de maneira expressiva a tutela jurídica em situações de assédio reiterado no meio virtual. A doutrina sustenta que a conjugação desses diplomas normativos evidencia a consolidação de um sistema jurídico orientado à proteção da liberdade, da intimidade e da autodeterminação informativa das mulheres (Mendes; Branco, 2023).

2.3. Desafios Interpretativos e Institucionais na Proteção das Vítimas

A doutrina especializada assinala que um dos grandes entraves consiste na adaptação dos instrumentos tradicionais de proteção jurídica às particularidades dos delitos digitais, sobretudo no que se refere à produção de provas e à identificação dos responsáveis em um cenário marcado pela constante evolução tecnológica (Leite; Rocha, 2022).

Conforme observa Marcondes (2021), a delimitação da responsabilidade civil e criminal dos provedores de internet e das plataformas digitais ainda constitui obstáculo significativo à tutela efetiva das vítimas. Embora o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) estabeleça diretrizes quanto à guarda de registros e à disponibilização de dados mediante ordem judicial, persistem dificuldades institucionais para a implementação de procedimentos céleres de remoção de conteúdos ilícitos e para o fortalecimento da cooperação entre setor privado e Poder Público (Doneda; Almeida, 2019).

Outro ponto sensível refere-se à interpretação jurisprudencial quanto à aplicação da Lei Maria da Penha às situações de violência ocorridas no meio virtual. Ainda que existam decisões reconhecendo sua incidência em hipóteses de violência psicológica online, a ausência de entendimento uniforme nos tribunais gera insegurança quanto ao alcance da proteção legal e à comprovação do vínculo afetivo ou da convivência anterior (Pereira, 2023).

Estudos empíricos também destacam limitações estruturais nas delegacias e órgãos judiciais responsáveis pela apuração de crimes digitais. Barbosa, Schraiber e Peres (2024) apontam que muitas unidades policiais ainda não dispõem de recursos técnicos suficientes para a adequada coleta e preservação de evidências eletrônicas, o que fragiliza a investigação e compromete a proteção legal das vítimas.

Nessa perspectiva, Carvalho (2020) sustenta a importância de estratégias integradas de educação digital e prevenção à violência de

gênero, associadas a serviços de apoio psicológico e assistência social, como forma de suprir deficiências institucionais que ultrapassam a esfera penal.

Diante disso, constata-se que a salvaguarda jurídica das vítimas de violência sexual virtual demanda uma resposta abrangente, que articule interpretação normativa adequada às tecnologias contemporâneas, fortalecimento institucional e implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das bases estruturais da desigualdade de gênero.

No entanto, o aprimoramento das estruturas institucionais mostra-se fundamental. Isso pressupõe investimento na qualificação técnica de profissionais do Judiciário e da segurança pública, fortalecimento de unidades especializadas em delitos cibernéticos, aperfeiçoamento da cooperação entre autoridades e plataformas digitais, além da implementação de procedimentos uniformes para a coleta, conservação e análise de evidências eletrônicas.

Por fim, o enfrentamento da violência sexual virtual requer o reconhecimento de suas bases nas desigualdades estruturais de gênero e a promoção de medidas articuladas nos campos jurídico, institucional e sociocultural aptas a garantir proteção concreta às vítimas, responsabilização eficaz dos agressores e mudanças sociais consistentes e permanentes.

2.4. Leitura Integrada das Normas Penais, Constitucionais e Protetivas de Gênero

A análise da violência sexual praticada no meio digital, enquanto fenômeno jurídico, requer uma interpretação harmônica do ordenamento, apta a integrar normas penais, preceitos constitucionais e diplomas legais voltados à proteção de gênero.

Para tanto, a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República (art. 1º, III) e garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da

honra e da imagem (art. 5º, X), fixando diretrizes interpretativas que vinculam toda a legislação infraconstitucional. Conforme leciona Barroso (2020), a Constituição possui força normativa expansiva, irradiando seus princípios sobre os demais ramos do Direito, especialmente quando estão em jogo direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados.

Para Piovesan (2019), a incorporação da perspectiva de gênero na hermenêutica constitucional contemporânea é imprescindível, sobretudo em situações que envolvem violações aos direitos humanos das mulheres, exigindo uma interpretação comprometida com a efetividade da proteção e não apenas com sua previsão abstrata.

No âmbito infraconstitucional, a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) instituiu um sistema normativo específico, de natureza mista penal, processual e assistencial direcionado à prevenção e repressão da violência doméstica e familiar. Segundo Campos (2017), esse diploma deve ser interpretado em consonância com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará, reforçando sua vocação de instrumento de tutela integral. Essa compreensão possibilita a ampliação de sua aplicação a condutas ocorridas no ambiente virtual, desde que configurada violência fundamentada em desigualdade de gênero.

Nesse contexto, a criminalização da divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, prevista no art. 218-C do Código Penal, incluído pela Lei n.º 13.718/2018, representa importante avanço na proteção da dignidade sexual. Entretanto, sua aplicação não deve ocorrer de maneira fragmentada, desvinculada dos valores constitucionais e das normas protetivas.

Contudo, Greco (2022) enfatiza que o Direito Penal moderno deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente quando se trata da salvaguarda de direitos como a intimidade e a autodeterminação sexual.

De igual modo, o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) consagra fundamentos como a proteção da privacidade e dos dados pessoais, evidenciando a necessidade de responsabilização equilibrada e adequada em situações de abuso no ambiente digital. Ou

seja, para Bioni (2021) a tutela dos dados pessoais e a autodeterminação informacional derivam diretamente da dignidade humana, impondo uma leitura articulada entre direito digital e direitos fundamentais.

Segundo Saffioti (2015), ao abordar a violência de gênero sob enfoque estrutural, demonstra que tais condutas decorrem de relações históricas de dominação, demandando respostas jurídicas coordenadas e sensíveis às desigualdades. Por sua vez, Schraiber; D'Oliveira (2019) sustentam que a efetividade das normas depende da interação entre legislação penal, medidas protetivas e políticas públicas de prevenção.

Por fim, a jurisprudência nacional também tem sinalizado nessa direção. O Supremo Tribunal Federal, ao declarar a constitucionalidade da Lei Maria da Penha (ADI 4.424/DF), reconheceu que a norma concretiza o princípio da igualdade material e da proteção diferenciada às mulheres, consolidando a necessidade de interpretação constitucional ampliada (STF, 2012).

3. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão

A pesquisa foi desenvolvida com base em abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, apoiando-se em revisão bibliográfica e análise documental acerca da divulgação íntima sem consentimento, da pornografia de vingança e das ameaças realizadas por meios digitais, entendidas como manifestações da violência sexual virtual.

Foram examinados artigos científicos publicados em periódicos nacionais, especialmente os disponíveis na base SciELO, além de obras doutrinárias nas áreas de Direito Penal, Direito Constitucional, Direitos Humanos e criminologia feminista. Também foram analisados diplomas normativos relevantes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei nº 13.718/2018, que incluiu o art. 218-C no Código Penal, e a Lei nº 14.132/2021, que tipificou o crime de

perseguição, além de precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça relacionados à violência de gênero e a ilícitos praticados no ambiente digital.

Para tanto, os resultados evidenciaram que a violência sexual virtual, embora mediada por tecnologias, frequentemente constitui desdobramento ou continuidade da violência doméstica e familiar. A literatura e a jurisprudência demonstram que a divulgação de imagens íntimas, as ameaças de exposição e outras formas de constrangimento online costumam ocorrer em relações marcadas por controle, ciúme excessivo, dominação e violência psicológica prévia.

Constatou-se que, apesar dos avanços legislativos, sobretudo com a tipificação específica da divulgação não consentida de conteúdo íntimo, ainda existem dificuldades interpretativas, principalmente quanto à aplicação da Lei Maria da Penha a condutas exclusivamente virtuais e ao enquadramento jurídico da ameaça digital, assim como, fragilidades estruturais no sistema de justiça, como insuficiência de delegacias especializadas, deficiência na capacitação para tratamento de provas eletrônicas e demora na retirada de conteúdos íntimos das plataformas.

Diante desse panorama, sugerem-se estudos futuros com abordagem empírica, capazes de aprofundar a compreensão dos impactos psicológicos, sociais e por fim, estudos com enfoque interseccional são essenciais para compreender as múltiplas vulnerabilidades envolvidas e aperfeiçoar as respostas jurídicas e políticas ao problema.

4. Considerações Finais

As considerações finais deste estudo evidenciam que a violência sexual virtual manifestada por meio da exposição íntima não consentida, da pornografia de vingança e das ameaças digitais não constitui fenômeno isolado ou meramente tecnológico, mas representa desdobramento contemporâneo da violência doméstica e das desigualdades estruturais de gênero. A análise normativa e doutrinária

demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos relevantes para o enfrentamento dessas condutas, especialmente a partir da Constituição Federal, da Lei Maria da Penha e da tipificação prevista no art. 218-C do Código Penal. Finalmente, conclui-se que o combate à violência sexual virtual exige não apenas resposta penal, mas também fortalecimento institucional, capacitação técnica e políticas públicas articuladas, como também, reconhecer o ambiente digital como espaço de reprodução da violência de gênero é passo fundamental para garantir proteção integral às vítimas e promover transformações sociais duradouras.

Referências Bibliográficas

BARBOSA, R. M.; SCHRAIBER, L. B.; PERES, M. F. T. **Violência digital nas relações afetivo-sexuais de adolescentes e jovens**. *CADERNOS de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 5, 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

_____. **Lei nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018. **Altera o Código Penal para tipificar crimes sexuais e de divulgação de cena íntima**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 set. 2018.

_____. **Lei nº 14.132**, de 31 de março de 2021. **Acrescenta o art. 147-A ao Código Penal para tipificar o crime de perseguição (stalking)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 abr. 2021.

_____. **Código Penal Brasileiro**, Senado Federal, em 1º de junho de 2016. Disponível: https://legis.senado.leg.br/sdleg_getter/documento?dm=7644258&disposition=inline. Acesso em: 27 de fevereiro de 2026.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

_____. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

_____. **Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018.

_____. **Lei n.º 14.132, de 31 de março de 2021.** Tipifica o crime de perseguição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência sobre aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência virtual.** Brasília, 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CARVALHO, Ana Paula. **Violência de gênero e educação digital: desafios institucionais para proteção de vítimas.** Revista de Direitos Humanos, v. 19, n. 38, 2020.

COSTA, L. L. A. **O íntimo e o público na era digital.** SciELO em Perspectiva. Revista Ciência & Saúde, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. out. 2022. Disponível em: https://pressreleases.scielo.org/blog/2022/10/06/o-intimo-e-o-publico-na-era-digital/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 28 de fevereiro de 2026.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

DONEDA, D.; ALMEIDA, V. A. F. **Marco Civil da Internet: comentários à Lei 12.965/2014.** São Paulo: Atlas, 2019.

FLACH, R. M. D.; DESLANDES, S. F. **Abuso em encontros virtuais em relacionamentos afetivos e sexuais: uma revisão da literatura.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 29, n. 5, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/KxzjtF4CnnYDqkbpTX-fWdnt/?lang=en&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 27 de fevereiro de 2026.

LEITE, Marcelo; ROCHA, Fernanda. **Crimes digitais e a dificuldade probatória: desafios para o direito penal contemporâneo.** Revista de Direito Penal e Criminologia, v. 55, n. 132, 2022.

MARCONDES, Juliana. **Responsabilidade civil de provedores de internet na proteção de direitos digitais.** Revista de Tecnologia e Sociedade, v. 14, n. 2, 2021.

MARTINIANO, L. B. **As falhas na implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e o aumento da violência de gênero no Brasil.** TCC. Instituto Federal de Educação da

Paraíba / Universidade Aberta do Brasil (UAB) / Unidade Acadêmica de Gestão e Negócios, 2019. F.24. Disponível em: <https://repositorio.ifpb.edu.br/bitstream/177683/1003/1/laryssa%20braga%20reposit%c3%b3rio.pdf>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2026.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres na política e na vida pública**. Brasília: ONU Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2026.

PEREIRA, Lucas. **Aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência virtual: análises jurisprudenciais**. Revista de Estudos Criminais, v. 12, n. 45, 2023.

SARLET, I.W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SOUSA, J. K. L. L.; SCHEIDWEILER, G.; MONTENEGRO, L. M. B.; GERALDES, E. **O Ambiente Regulatório Brasileiro de Enfrentamento à Violência Online de Gênero**. Revista Latino americana de Ciências de la Comunicación, v. 16, p. 240-248, 2019.

SOUZA, M. G. S. R. de. **Pornografia de vingança como espécie de violência de gênero na nova sociedade digital**. Revista Humus, vol. 10, num. 28, 2020.

CAPÍTULO 5

FRAUDES BANCÁRIAS CONTRA IDOSOS E A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO LEGAL E A REPARAÇÃO DO DANO

*BANK FRAUD AGAINST THE ELDERLY AND THE EFFECTIVENESS OF JUDI-
CIAL PROTECTION: BETWEEN LEGAL PROTECTION AND DAMAGE COM-
PENSATION*

Marcello Pimentel Mendonça

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0009-0008-0940-0074

E-mail: marcellopmendonca.adv@gmail.com

Marcelo Henrique Guedes Chaves

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 000-0002-2353-0753

E-mail: marhot2116@gmail.com

Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0000-0001-5423-8645

E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Paulo Ricardo Silva de Oliveira Coêlho

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0009-0007-9269-3893

E-mail: pr.soc@hotmail.com

Andrea Braz de Oliveira

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

Maria Laurielly Beatriz Pereira da Silva

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID: 0009-0009-9186-4448

E-mail: marialaurelly6@gmail.com

Mikael Vasconcelos Ferreira Santos

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

Pedro Paulo Ferreira da Silva

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

RESUMO

O presente artigo analisa a crescente problemática das fraudes bancárias direcionadas a pessoas idosas no Brasil, explorando a lacuna existente entre a proteção legal conferida a essa parcela da população e a efetividade da tutela jurisdicional na reparação dos danos sofridos. Com o envelhecimento populacional e a digitalização dos serviços financeiros, os idosos tornam-se alvos preferenciais de criminosos, que exploram sua hipervulnerabilidade, muitas vezes decorrente de menor familiaridade com tecnologias digitais, fragilidades cognitivas ou isolamento social. A pesquisa aborda a natureza dos contratos bancários com idosos, enfatizando o princípio da boa-fé objetiva e o dever de informação qualificada das instituições financeiras, bem como a responsabilidade objetiva destas, conforme Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça. São examinados os normativos do Banco Central do Brasil e do Instituto Nacional do Seguro Social, especialmente no contexto dos empréstimos consignados, e os tipos mais comuns de fraudes. A análise se estende à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, à prioridade processual garantida pelo Estatuto do Idoso e aos desafios na reparação material e moral. Conclui-se pela necessidade de uma abordagem multifacetada que combine educação financeira, fiscalização rigorosa e

aprimoramento da resposta judicial para garantir a proteção integral e a dignidade dos idosos.

Palavras-chave: Fraudes bancárias; Idosos; Vulnerabilidade; Responsabilidade civil; Tutela jurisdicional.

ABSTRACT

This article analyzes the growing problem of banking frauds targeting elderly individuals in Brazil, exploring the gap between the legal protection afforded to this population segment and the effectiveness of jurisdictional protection in redressing the damages suffered. With population aging and the digitalization of financial services, the elderly become preferred targets for criminals who exploit their hypervulnerability, often stemming from less familiarity with digital technologies, cognitive frailties, or social isolation. The research addresses the nature of banking contracts with the elderly, emphasizing the principle of objective good faith and the qualified duty of information of financial institutions, as well as their objective liability, as per Precedent 479 of the Superior Court of Justice. It examines regulations from the Central Bank of Brazil and the National Social Security Institute, especially in the context of payroll-deductible loans, and the most common types of fraud. The analysis extends to the application of the Consumer Defense Code, the procedural priority guaranteed by the Elderly Statute, and the challenges in material and moral reparation. It concludes by advocating for a multifaceted approach that combines financial education, rigorous oversight, and improved judicial response to ensure the full protection and dignity of the elderly.

Keywords: Banking frauds; Elderly; Vulnerability; Civil liability; Jurisdictional protection.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil, assim como grande parte do mundo, vivencia um processo de envelhecimento populacional acelerado. Dados demográficos indicam um aumento significativo da proporção de idosos na sociedade, o que, embora represente uma conquista em termos de

longevidade, também impõe novos desafios sociais, econômicos e jurídicos.

Nesse cenário, a pessoa idosa, muitas vezes detentora de patrimônio acumulado ao longo da vida e beneficiária de rendimentos fixos, como aposentadorias e pensões, torna-se um alvo atrativo para práticas fraudulentas, especialmente no ambiente bancário e digital.

A hipervulnerabilidade do idoso nas relações de consumo, reconhecida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, é um fator crucial. Essa vulnerabilidade não se restringe apenas à fragilidade física ou cognitiva, mas abrange também a menor familiaridade com as novas tecnologias, a dificuldade em discernir informações complexas e, por vezes, o isolamento social que os torna mais suscetíveis a golpes e manipulações. As fraudes bancárias, que vão desde a clonagem de cartões até complexos esquemas de engenharia social, têm proliferado, causando não apenas prejuízos financeiros, mas também danos psicológicos e emocionais profundos.

Diante desse panorama, o ordenamento jurídico brasileiro oferece um arcabouço protetivo robusto, com destaque para o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Contudo, a mera existência de normas protetivas não garante, por si só, a efetividade da tutela jurisdicional e a reparação integral dos danos. A complexidade das fraudes, a dificuldade na produção de provas e a morosidade processual são obstáculos que frequentemente impedem que os idosos obtenham a justiça e a reparação que lhes são devidas.

Este artigo propõe-se a analisar a problemática das fraudes bancárias contra idosos, investigando a natureza jurídica dos contratos bancários nesse contexto, as responsabilidades das instituições financeiras, os tipos de golpes mais frequentes e a aplicação das normas consumeristas e do Estatuto do Idoso. Busca-se, ainda, discutir a efetividade da tutela jurisdicional na reparação dos danos, com base na jurisprudência consolidada, especialmente do Superior Tribunal de Justiça. O objetivo final é identificar os pontos de fragilidade na proteção e propor caminhos para fortalecer a defesa dos direitos dos idosos, garantindo sua dignidade e segurança financeira.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Natureza dos Contratos Bancários com Pessoas Idosas: princípio da boa-fé objetiva e dever de informação qualificada

Os contratos bancários, por sua natureza, são caracterizados pela desigualdade de informações e poder entre as partes, com a instituição financeira detendo o conhecimento técnico e a capacidade de ditar as condições contratuais. Quando o consumidor é uma pessoa idosa, essa desigualdade é acentuada, configurando uma relação de hipervulnerabilidade que exige uma interpretação e aplicação do direito com maior rigor protetivo.

Nesse cenário, a aplicação do princípio da boa-fé objetiva assume papel central na regulação dos contratos bancários firmados com pessoas idosas, impondo às instituições financeiras deveres anexos de conduta, tais como lealdade, transparência e cooperação. A boa-fé objetiva não se limita à fase de execução contratual, mas se estende às etapas pré-contratuais e pós-contratuais, exigindo comportamento ético e responsável por parte do fornecedor.

Conforme ensina Tartuce (2021), esse princípio atua como cláusula geral que orienta toda a dinâmica contratual, funcionando como verdadeiro parâmetro de controle das práticas abusivas. Além disso, o dever de informação qualificada se destaca como um dos principais desdobramentos da boa-fé objetiva, especialmente quando se trata de consumidores idosos.

Para tanto, não basta que a informação seja fornecida; é necessário que ela seja clara, adequada e compreensível, considerando as limitações cognitivas, educacionais ou tecnológicas que podem afetar esse público.

Nesse sentido, Nunes (2020) ressalta que o dever de informar deve ser proporcional à vulnerabilidade do consumidor, exigindo maior cuidado quando se trata de grupos hipervulneráveis.

Vale ressaltar que a legislação brasileira reforça essa proteção ao estabelecer normas específicas voltadas à defesa do consumidor idoso. O Estatuto do Idoso, aliado ao Código de Defesa do Consumidor, forma um microssistema jurídico que busca garantir equilíbrio nas relações contratuais. Para Marques (2016), a vulnerabilidade do consumidor é presumida, mas, no caso do idoso, essa vulnerabilidade se intensifica, demandando medidas diferenciadas de proteção por parte do ordenamento jurídico.

Outro ponto relevante refere-se à transparência nas cláusulas contratuais, sobretudo em contratos de adesão, amplamente utilizados pelas instituições bancárias. Cláusulas complexas, linguagem técnica excessiva ou omissão de informações essenciais podem comprometer a validade do contrato. De acordo com Miragem (2019), a transparência é requisito essencial para a formação válida do vínculo contratual, sendo indispensável para assegurar a manifestação de vontade livre e consciente do consumidor.

Ademais, a jurisprudência brasileira tem reconhecido a necessidade de maior rigor na análise de contratos firmados com idosos, especialmente em casos de empréstimos consignados e serviços financeiros complexos. Para Gonçalves (2022), a proteção do idoso nas relações contratuais deve ser orientada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo não apenas a legalidade formal, mas também a justiça material das relações.

A doutrina também aponta que a hipervulnerabilidade do idoso impõe ao fornecedor o dever de adotar condutas preventivas, evitando práticas abusivas e garantindo que o consumidor compreenda plenamente os riscos e obrigações assumidas. Nesse sentido, Farias (2018) destaca que a proteção contratual deve ser interpretada à luz de uma perspectiva humanista, priorizando a preservação da autonomia e da dignidade do indivíduo.

Dessa forma, a natureza dos contratos bancários com pessoas idosas exige uma releitura dos institutos clássicos do direito contratual, com ênfase na boa-fé objetiva e no dever de informação qualificada. A proteção jurídica desse grupo não se limita à repressão de abusos, mas envolve a construção de um ambiente contratual mais justo, equilibrado

e acessível, em consonância com os valores constitucionais e com a promoção da cidadania.

2.2 Empréstimos consignados com pessoas idosas e normativos do INSS

Os empréstimos consignados representam uma modalidade de crédito amplamente utilizada por aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devido às taxas de juros geralmente mais baixas e à facilidade de contratação, uma vez que as parcelas são descontadas diretamente do benefício. Contudo, essa mesma facilidade e a garantia de recebimento das parcelas tornam os idosos particularmente vulneráveis a fraudes e abusos nesse tipo de operação.

Nesse caso, a disciplina jurídica dos empréstimos consignados envolvendo pessoas idosas demanda a observância de normas específicas que buscam equilibrar a relação entre instituições financeiras e beneficiários do INSS. A regulamentação dessa modalidade de crédito encontra respaldo em atos normativos que estabelecem limites para a margem consignável, regras de contratação e mecanismos de proteção ao consumidor. Conforme leciona Delgado (2017), aponta que a intervenção normativa do Estado nas relações de consumo é essencial para conter abusos e garantir a função social do contrato, especialmente quando há manifesta desigualdade entre as partes.

Ou seja, a hipervulnerabilidade do consumidor idoso, nesse cenário, exige uma atuação ainda mais diligente por parte das instituições financeiras, sobretudo quanto à verificação da vontade livre e informada do contratante. A facilidade de acesso ao crédito consignado, muitas vezes ofertado por meio de canais digitais ou abordagens insistentes, pode comprometer a autonomia do idoso. Segundo Benjamin (2018), a proteção do consumidor deve ser

intensificada quando há indícios de fragilidade, impondo ao fornecedor o dever de adotar práticas mais responsáveis e transparentes.

Para tanto, os normativos do INSS estabelecem diretrizes importantes para a formalização dos contratos de empréstimo consignado, incluindo a necessidade de autorização expressa do beneficiário e o respeito aos limites de comprometimento da renda. No entanto, a prática revela a ocorrência de fraudes, como contratações sem consentimento ou mediante vícios de vontade. Para Coelho (2019), a validade do negócio jurídico depende da presença de elementos essenciais, sendo nulo o contrato firmado sem manifestação legítima da vontade, o que é frequentemente verificado em casos envolvendo idosos.

Outro aspecto relevante refere-se ao dever de informação qualificada, que se intensifica nas operações de crédito consignado. As instituições financeiras devem fornecer informações claras sobre taxas de juros, número de parcelas, valor total da dívida e eventuais encargos. De acordo com Bessa (2020), a transparência é condição indispensável para a formação de um contrato válido, sendo sua ausência fator determinante para a caracterização de práticas abusivas.

Entretanto, a jurisprudência brasileira tem reconhecido a responsabilidade objetiva das instituições financeiras em casos de fraudes envolvendo empréstimos consignados, especialmente quando não há comprovação de autorização válida do consumidor. Nesse sentido, Stolze (2021) destaca que o risco da atividade econômica deve ser suportado pelo fornecedor, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, cabendo a ele adotar medidas eficazes de segurança e prevenção. Além disso, a doutrina aponta que a atuação do INSS como ente regulador deve ser constantemente aprimorada, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização das operações consignadas. Para Lôbo (2018), a proteção jurídica do idoso deve ser orientada por uma perspectiva de solidariedade social, assegurando condições dignas de acesso ao crédito sem comprometer sua subsistência.

Dessa forma, os empréstimos consignados com pessoas idosas exigem uma abordagem jurídica que considere não apenas os aspectos

contratuais, mas também os normativos administrativos e os princípios constitucionais. A conjugação entre boa-fé objetiva, dever de informação qualificada e atuação regulatória eficaz é fundamental para garantir a proteção desse grupo vulnerável, promovendo relações mais justas e equilibradas.

2.3 Normativas do BACEN e o Conselho Monetário Nacional: no contexto da prevenção de fraudes

O Banco Central do Brasil (BACEN) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) desempenham um papel crucial na regulação do sistema financeiro nacional, estabelecendo diretrizes e normas que visam garantir a solidez, a eficiência e a segurança das operações bancárias.

Vale ressaltar que a atuação regulatória do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional revela-se essencial para a prevenção de fraudes no sistema financeiro, sobretudo diante da crescente digitalização dos serviços bancários. As normas expedidas por esses órgãos estabelecem padrões mínimos de segurança, governança e controle interno que devem ser observados pelas instituições financeiras. Conforme destaca Fortuna (2015), a regulação bancária moderna não se limita à estabilidade econômica, mas também abrange a proteção do consumidor e a integridade das operações financeiras.

A implementação de políticas de compliance e gestão de riscos é uma exigência normativa que visa mitigar vulnerabilidades operacionais e tecnológicas. Nesse sentido, Assaf Neto (2018) ressalta que as instituições financeiras devem adotar mecanismos eficazes de controle interno, capazes de identificar e prevenir práticas fraudulentas, inclusive aquelas decorrentes de falhas sistêmicas ou humanas. Tais mecanismos incluem autenticação reforçada, monitoramento de transações e canais seguros de atendimento ao cliente.

No âmbito jurídico, a responsabilidade das instituições financeiras por fraudes é amplamente reconhecida, especialmente quando há falha na prestação do serviço. De acordo com Cavalieri Filho (2020), a responsabilidade civil objetiva, prevista no Código de Defesa do Consumidor, impõe ao fornecedor o dever de reparar danos independentemente de culpa, bastando a comprovação do defeito na prestação do serviço e do nexo causal. Assim, a ausência de medidas adequadas de segurança pode ensejar a responsabilização da instituição.

Ademais, a atuação preventiva exigida pelas normativas do BACEN/CMN está diretamente relacionada ao princípio da confiança, que rege as relações bancárias. Para Tepedino (2019), a confiança do consumidor no sistema financeiro é um bem jurídico relevante, cuja proteção exige transparência, previsibilidade e segurança nas operações. A quebra dessa confiança, por meio de fraudes ou falhas de segurança, compromete não apenas o indivíduo, mas a credibilidade do sistema como um todo.

Outro ponto relevante diz respeito à educação financeira e à orientação dos consumidores, especialmente os mais vulneráveis, como os idosos. As normas regulatórias incentivam a adoção de práticas informativas que auxiliem os clientes na identificação de riscos e na utilização segura dos serviços bancários. Segundo Efig (2017), a informação adequada é instrumento fundamental de prevenção, contribuindo para a redução de fraudes e para o fortalecimento da autonomia do consumidor.

Entretanto, a supervisão exercida pelo Banco Central do Brasil inclui a fiscalização contínua das instituições financeiras, com aplicação de sanções em caso de descumprimento das normas. Essa atuação reforça o caráter coercitivo da regulação, incentivando o cumprimento das obrigações legais e a adoção de boas práticas. Para Carvalhosa (2016), a eficácia da regulação depende não apenas da existência de normas, mas da capacidade de fiscalização e punição dos órgãos competentes. Dessa forma, a atuação do BACEN e do CMN na prevenção de fraudes representa um pilar fundamental para a segurança do sistema financeiro nacional. Por fim, a exigência de

políticas robustas de segurança, aliada à responsabilização das instituições e à educação do consumidor, contribui para a construção de um ambiente bancário mais confiável, eficiente e alinhado aos princípios da proteção do consumidor.

2.4 Prioridade processual garantida pelo Estatuto do Idoso e aos desafios na reparação material e moral.

A prioridade processual assegurada à pessoa idosa constitui importante instrumento de efetivação do acesso à justiça e da tutela jurisdicional adequada, estando expressamente prevista no Estatuto do Idoso e em normas processuais brasileiras. Tal prerrogativa decorre do reconhecimento da condição de vulnerabilidade decorrente da idade avançada, exigindo do Estado uma atuação diferenciada para garantir a celeridade na tramitação dos processos.

Conforme leciona Theodoro Júnior (2019), o princípio da duração razoável do processo ganha contornos ainda mais relevantes quando aplicado a sujeitos hipervulneráveis, como os idosos, devendo o Judiciário adotar medidas concretas para evitar a morosidade excessiva.

Nesse sentido, a prioridade processual não se limita a um benefício formal, mas representa um mecanismo de justiça material, voltado à efetividade dos direitos fundamentais. Para Didier Jr. (2021), a técnica processual deve ser interpretada à luz da Constituição, de modo a assegurar resultados úteis e tempestivos, especialmente quando o decurso do tempo pode comprometer a própria utilidade da prestação jurisdicional. Assim, a tramitação prioritária busca evitar que o direito pleiteado se torne inócuo em razão da demora judicial.

Entretanto, apesar da previsão normativa, a efetivação dessa prioridade enfrenta desafios práticos, sobretudo em um sistema judiciário ainda marcado por elevada demanda e limitações estruturais. De acordo com Marinoni (2020), a concretização dos direitos processuais depende não apenas da legislação, mas também da

eficiência administrativa e da gestão adequada dos processos, o que nem sempre se verifica na realidade brasileira.

No que se refere à reparação de danos materiais e morais, os idosos também enfrentam obstáculos significativos, especialmente em casos que envolvem fraudes, abusos contratuais ou falhas na prestação de serviços. A comprovação do dano, a quantificação da indenização e a própria resistência das instituições em reconhecer a responsabilidade são fatores que dificultam a obtenção de uma reparação justa.

Segundo Tartuce (2022), a responsabilidade civil deve ser orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da reparação integral, assegurando à vítima a recomposição plena dos prejuízos sofridos.

Contudo, a fixação do dano moral em favor da pessoa idosa deve considerar não apenas o sofrimento individual, mas também a condição de vulnerabilidade agravada, que potencializa os efeitos da lesão. Para Venosa (2018), o dano moral possui função compensatória e pedagógica, devendo a indenização ser suficiente para reparar o abalo sofrido e desestimular a repetição da conduta ilícita.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de atuação proativa do Judiciário na proteção dos direitos dos idosos. Conforme Gonçalves (2021), o juiz deve adotar uma postura sensível às peculiaridades do caso concreto, utilizando-se de instrumentos processuais que favoreçam a efetividade da tutela, como a inversão do ônus da prova e a concessão de tutelas de urgência.

Finalmente, a prioridade processual garantida pelo Estatuto do Idoso, aliada à busca por uma reparação material e moral adequada, constitui elemento essencial para a promoção da justiça e da dignidade da pessoa idosa. A superação dos desafios existentes exige não apenas o aprimoramento das normas, mas também o compromisso institucional com a efetividade dos direitos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das fraudes bancárias contra idosos revela um cenário complexo e desafiador, onde a hipervulnerabilidade de uma parcela crescente da população se choca com a sofisticação das práticas criminosas e, por vezes, com a insuficiência das medidas preventivas e reparatórias.

Nesse contexto, o envelhecimento populacional, aliado à digitalização dos serviços financeiros, expõe os idosos a riscos sem precedentes, exigindo uma resposta multifacetada e coordenada de todos os atores sociais.

Para tanto, constatou-se que o ordenamento jurídico brasileiro oferece um arcabouço protetivo robusto, com o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso como pilares. A responsabilidade objetiva das instituições financeiras, consolidada pela Súmula 479 do STJ, é um avanço significativo, reconhecendo que o risco da atividade bancária deve ser suportado pelos bancos. Ou seja, o dever de informação qualificada e o princípio da boa-fé objetiva impõem às instituições financeiras um padrão de conduta elevado, especialmente ao lidar com consumidores idosos, que demandam cautela e transparência redobradas.

Contudo, apesar desse arcabouço normativo consistente, a realidade prática evidencia lacunas na efetividade da proteção jurídica, sobretudo no que se refere à prevenção das fraudes e à celeridade na reparação dos danos sofridos. A persistência de contratações indevidas, descontos não autorizados e falhas nos mecanismos de segurança demonstra que, em muitos casos, as instituições financeiras ainda não adotam medidas suficientemente eficazes para resguardar seus clientes mais vulneráveis. Tal cenário reforça a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas internas de controle, bem como da fiscalização exercida pelos órgãos reguladores.

Para tanto, verificou-se que a atuação do Poder Judiciário, embora essencial, ainda enfrenta entraves estruturais que impactam diretamente a efetividade da tutela jurisdicional. A morosidade processual, mesmo diante da prioridade legal assegurada aos idosos,

compromete o caráter reparatório das decisões, especialmente quando se trata de danos que afetam diretamente a subsistência e a dignidade dessa população. Dessa forma, torna-se imprescindível o fortalecimento de mecanismos processuais que garantam maior celeridade e efetividade às demandas envolvendo pessoas idosas. Outro ponto relevante nesse contexto, diz respeito à necessidade de ampliação das políticas de educação financeira e digital voltadas ao público idoso. A prevenção das fraudes não pode se limitar à atuação estatal ou institucional, sendo fundamental capacitar os próprios consumidores para reconhecer situações de risco e adotar comportamentos mais seguros no ambiente digital. Essa medida, aliada à transparência nas relações contratuais, contribui significativamente para a redução da incidência de práticas abusivas. Ademais, destaca-se a importância da atuação integrada entre instituições financeiras, órgãos reguladores, Poder Judiciário e sociedade civil, de modo a construir um sistema mais seguro, inclusivo e eficiente. A proteção do idoso deve ser compreendida como uma responsabilidade coletiva, que exige não apenas o cumprimento das normas existentes, mas também o compromisso ético com a dignidade da pessoa humana.

Por fim, conclui-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos relevantes para a proteção dos idosos contra fraudes bancárias, ainda há desafios significativos a serem superados. A efetividade dessa proteção depende da conjugação entre regulação eficiente, práticas institucionais responsáveis, atuação judicial célere e conscientização social. Somente por meio dessa abordagem integrada será possível garantir que os direitos assegurados formalmente se concretizem de maneira plena, promovendo justiça, segurança e dignidade para a população idosa.

REFERÊNCIAS

- ASSAF NETO, A. **Mercado Financeiro**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- BENJAMIN, A. H. V. **Manual de Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- BESSA, L. R. **Relações de consumo e responsabilidade civil**. Brasília: Brasília Jurídica, 2020.
- CARVALHOSA, M. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- CAVALIERI FILHO, S. **Programa de Responsabilidade Civil**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- COELHO, F. U. **Curso de Direito Civil: Contratos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.
- DIDIER JR., F. **Curso de Direito Processual Civil**. 23. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- EFING, A. C. **Direito do Consumidor**. Curitiba: Juruá, 2017.
- FARIAS, C. C. de. **Curso de Direito Civil: Contratos**. Salvador: JusPodivm, 2018.
- FORTUNA, E. **Mercado Financeiro: produtos e serviços**. 21. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2015.
- GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- GONÇALVES, M. V. R. **Novo Curso de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 2021.
- LÔBO, P. **Direito Civil: Contratos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MARINONI, L. G. **Novo Curso de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- MARQUES, C. L. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- MIRAGEM, B. **Curso de Direito do Consumidor**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

NUNES, R. **Curso de Direito do Consumidor**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

STOLZE, P.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo Curso de Direito Civil: Contratos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil: Volume Único**. 11. ed. São Paulo: Método, 2021.

_____. **Manual de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Método, 2022.

TEPEDINO, G. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

THEODORO JÚNIOR, H. **Curso de Direito Processual Civil**. 60. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

VENOSA, S. de S. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CAPÍTULO 6

SEGURANÇA ALIMENTAR E PROTEÇÃO JURÍDICA DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

FOOD SECURITY AND LEGAL PROTECTION OF ELDERLY PEOPLE IN SITUATIONS OF SOCIAL VULNERABILITY

Marcelo Henrique Guedes Chaves

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 000-0002-2353-0753
E-mail: marhot2116@gmail.com

Kelly Cristina Muniz de Medeiros

Centro Universitário UNIESP
João Pessoa - Paraíba
E-mail: prof1582@iesp.edu.br

Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: carlosbezerraadvogado@gmail.com

Marcello Pimentel Mendonça

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID: 0000-0001-5423-8645
E-mail: marcellopmendonca.adv@gmail.com

Anderson da Silva Barros Jordão

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
E-mail: andersonjordao75@gmail.com

Yasmin de Souza Mendonça

Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
E-mail: yasminsou1@gmail.com

Janyslândia Dias de Oliveira
Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
E-mail: janysdias01@gmail.com

Fernando Oliveira Alves
Faculdade de Goiana - FAG
E-mail: nandofacusi@gmail.com

RESUMO

A temática da segurança alimentar aliada à proteção jurídica da população idosa em condição de vulnerabilidade social revela-se como um eixo relevante nas discussões atuais sobre direitos fundamentais e políticas públicas. O crescimento da população idosa, somado às disparidades socioeconômicas, reforça a urgência de assegurar meios de vida dignos, sobretudo no que diz respeito ao acesso a uma alimentação adequada e à garantia de amparo frente a situações de negligência, abandono e diversas formas de violência. O presente estudo tem por finalidade examinar a segurança alimentar enquanto um direito essencial da pessoa idosa, bem como analisar os mecanismos legais disponíveis para sua salvaguarda e os entraves existentes na concretização desses direitos. Nesse sentido, os objetivos específicos envolvem a análise da atuação das políticas públicas, a identificação de fragilidades no ordenamento jurídico e a discussão de ações intersetoriais capazes de assegurar tais garantias, evidenciando sua importância para a efetivação da dignidade humana. No que se refere aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico, fundamentada na revisão de obras acadêmicas, artigos científicos, legislações e documentos institucionais relacionados ao tema. Essa estratégia possibilita uma visão abrangente e consistente da problemática, integrando diferentes abordagens teóricas e legais. A importância deste trabalho está na sua capacidade de ampliar o debate acadêmico e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes. Ademais, fornece base para investigações futuras que busquem alternativas concretas e articuladas, visando o fortalecimento da proteção

social e jurídica dos idosos em situação de vulnerabilidade e a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

Palavras-chave: Segurança alimentar; Proteção jurídica; idosos vulneráveis; Políticas públicas.

ABSTRACT

The topic of food security combined with the legal protection of the elderly population in situations of social vulnerability emerges as a relevant axis in current discussions on fundamental rights and public policies. The growth of the elderly population, together with socioeconomic disparities, reinforces the urgency of ensuring dignified living conditions, especially regarding access to adequate food and the guarantee of protection against situations of neglect, abandonment, and various forms of violence. This study aims to examine food security as an essential right of older adults, as well as to analyze the legal mechanisms available for their protection and the obstacles to the effective implementation of these rights. In this context, the specific objectives include analyzing the role of public policies, identifying weaknesses in the legal framework, and discussing intersectoral actions capable of ensuring these guarantees, highlighting their importance for the realization of human dignity. Regarding the methodological procedures, this is a bibliographic study based on the review of academic works, scientific articles, legislation, and institutional documents related to the topic. This approach allows for a comprehensive and well-founded understanding of the issue, integrating different theoretical and legal perspectives. The relevance of this work lies in its ability to broaden academic debate and contribute to the development of more effective public policies. Furthermore, it provides a foundation for future research aimed at identifying practical and integrated solutions, strengthening the social and legal protection of elderly individuals in vulnerable situations, and promoting a more equitable and inclusive society.

Keywords: Food security; Legal protection; Vulnerable elderly; Public policies.

1 Introdução

A segurança alimentar e a proteção jurídica da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social configuram-se como temas centrais no cenário contemporâneo, especialmente diante do acelerado processo de envelhecimento populacional e do agravamento das desigualdades socioeconômicas.

Nesse cenário, garantir o direito humano à alimentação adequada e implementar mecanismos legais de proteção são essenciais para garantir uma vida digna para os idosos. Pesquisas recentes apontam que a insegurança alimentar está diretamente ligada a elementos como renda baixa, desemprego e marginalização social, afetando de maneira mais severa os grupos vulneráveis, entre os quais os idosos se destacam (Neumann *et al.*, 2025).

Nesse sentido, a literatura mostra que a segurança alimentar e nutricional deve ser entendida como um direito básico, intimamente relacionado à dignidade humana. Especialistas em nutrição e saúde pública enfatizam que o acesso constante a alimentos de qualidade é essencial para preservar a saúde e a qualidade de vida dos idosos, particularmente dos que se encontram em situações de vulnerabilidade (Santos *et al.*, 2024; Gonçalves *et al.*, 2025).

Além disso, estudos indicam que a insegurança alimentar pode levar ao surgimento ou agravamento de problemas de saúde, como desnutrição, doenças crônicas e transtornos mentais, evidenciando a importância de políticas públicas integradas (Pereira, 2023; Guedes *et al.*, 2024).

Sob a perspectiva jurídica, a proteção do idoso encontra respaldo em diversos dispositivos legais que visam garantir seus direitos fundamentais, incluindo o acesso à alimentação adequada. No entanto, apesar dos avanços normativos, ainda persistem lacunas na efetivação dessas garantias, sobretudo quando se trata de populações em situação de vulnerabilidade social.

Para tanto, a integração entre as políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social e segurança alimentar é fundamental para

garantir um envelhecimento digno e saudável (Silva *et al.*, 2022; Neri, 2022).

A relevância deste estudo no contexto atual é inquestionável, sobretudo diante do aumento dos índices de insegurança alimentar no Brasil e no mundo, agravados por crises econômicas e sanitárias recentes. Contudo, as pesquisas demonstram que a insegurança alimentar atinge de maneira desproporcional populações vulneráveis, incluindo idosos, evidenciando a necessidade de ações mais eficazes por parte do Estado e da sociedade (Santos *et al.*, 2024; Gonçalves *et al.*, 2025).

Além disso, o fortalecimento da proteção jurídica é essencial para garantir que os direitos já previstos em lei sejam efetivamente cumpridos, evitando situações de negligência, abandono e violação da dignidade humana.

Espera-se que este estudo contribua para o avanço das discussões acadêmicas e para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Ao evidenciar a inter-relação entre segurança alimentar e proteção jurídica, pretende-se incentivar novas pesquisas que aprofundem a análise dessa temática, especialmente no que diz respeito à implementação de estratégias intersetoriais e à avaliação de políticas públicas existentes.

Considerando esse contexto, o presente estudo tem como objetivo examinar a relação entre a segurança alimentar e a proteção jurídica dos idosos em situação de vulnerabilidade social, destacando a importância dessas dimensões para a promoção da dignidade humana; busca-se, especificamente, analisar de que forma as políticas públicas contribuem para a garantia da segurança alimentar, identificar lacunas no sistema legal de proteção aos idosos e discutir abordagens intersetoriais capazes de assegurar a efetivação desses direitos, ressaltando a urgência de ampliar o debate sobre uma proteção integral que considere as múltiplas vulnerabilidades que afetam essa população.

No que se refere à metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, fundamentada na análise de produções científicas publicadas em periódicos nacionais e internacionais,

incluindo bases como SciELO, além de livros e documentos institucionais; a revisão da literatura permite reunir diferentes abordagens teóricas e empíricas sobre o tema, possibilitando uma compreensão ampla e crítica da problemática investigada, sendo esse método amplamente utilizado nas áreas da saúde e das ciências sociais por sua capacidade de sistematizar o conhecimento existente e identificar lacunas que possam orientar futuras investigações.

É notório apontar que a produção de conhecimento nessa área poderá subsidiar ações concretas voltadas à promoção do bem-estar da população idosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e comprometida com a garantia dos direitos humanos.

2 Revisão da Literatura

2.1 Segurança alimentar como direito fundamental do idoso

A alimentação adequada constitui um direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana, sendo indispensável para a garantia da vida e da cidadania, especialmente em grupos vulneráveis como os idosos (Fredes, 2022).

Neste cenário, a nutrição apropriada deve ser vista não apenas como uma exigência biológica, mas como um direito fundamental que garante a dignidade, a autonomia e a qualidade de vida dos indivíduos na terceira idade. A falta de acesso à alimentação adequada entre os idosos está intimamente ligada a aspectos socioeconômicos, incluindo renda, nível educacional e situação habitacional. Isso indica que a proteção desse direito fundamental requer a implementação de políticas públicas eficientes e coordenadas (Massad; Espinosa, 2023).

Entretanto, a literatura científica nacional enfatiza que a noção de segurança alimentar e nutricional se refere ao acesso constante e adequado a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes, sem prejudicar outras necessidades fundamentais. Para a população idosa, essa questão se torna ainda mais importante, pois o envelhecimento

traz mudanças fisiológicas, sociais e econômicas que podem afetar a independência na alimentação. Nesse contexto, pesquisas indicam que a falta de segurança alimentar influencia diretamente os hábitos alimentares dos idosos, diminuindo a ingestão de alimentos saudáveis e aumentando a probabilidade de doenças crônicas (Campos; Vieira, 2023).

2.2 Instrumentos jurídicos de proteção ao idoso em situação de vulnerabilidade

A legislação brasileira estabelece mecanismos de proteção voltados à preservação da integridade física, psicológica e social dos idosos, buscando assegurar condições adequadas de vida e participação na sociedade (BRASIL, 2003). Nesse contexto, o Estatuto da Pessoa Idosa representa um avanço significativo na consolidação de direitos fundamentais relacionados à saúde, assistência social, convivência familiar e proteção contra negligência e violência.

Além disso, o crescimento acelerado da população idosa no Brasil tem ampliado os desafios relacionados à efetividade das políticas públicas e das medidas de proteção social. Esse cenário evidencia a necessidade de fortalecimento das ações estatais e da rede de apoio familiar e comunitária, principalmente diante de situações de pobreza, abandono, exclusão social e violência contra idosos (MINAYO, 2005).

Para tanto, a vulnerabilidade social na velhice não está associada apenas às limitações biológicas do envelhecimento, mas também às desigualdades econômicas e sociais que comprometem o acesso aos direitos básicos e à cidadania. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o envelhecimento populacional exige que os países desenvolvam estratégias de proteção social e inclusão capazes de garantir qualidade de vida e segurança à população idosa (OMS, 2015). Assim, torna-se essencial analisar continuamente a eficácia dos instrumentos jurídicos existentes, visando assegurar

proteção integral e efetiva às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Barboza; Freire (2025), apontam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro seja considerado avançado, ainda existem desafios significativos na efetivação desses direitos

2.3 Desafios e estratégias intersetoriais para efetivação da proteção alimentar e jurídica

Segundo, Silva *et al.*, (2023) apontam que a garantia do direito humano à alimentação adequada e à proteção jurídica exige a adoção de estratégias intersetoriais que integrem diferentes áreas, como saúde, assistência social e sistema de justiça. A ausência dessa articulação compromete a eficácia das ações estatais e dificulta o atendimento integral das necessidades da população idosa.

De acordo com estudos publicados em periódicos brasileiros, a insegurança alimentar está fortemente associada à pobreza e à má distribuição de renda, fatores que impactam diretamente os idosos em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, destaca-se que a insuficiência de recursos financeiros limita o acesso a alimentos adequados, agravando quadros de desnutrição e doenças crônicas, o que reforça a necessidade de políticas públicas integradas (Hoffmann, 2024).

Além disso, a vulnerabilidade social da pessoa idosa ultrapassa a dimensão econômica, envolvendo também fatores relacionados ao acesso limitado aos serviços de saúde, ao enfraquecimento dos vínculos familiares e à exclusão social. Nesse sentido, estudos ressaltam que a efetivação dos direitos da população idosa depende da atuação contínua do poder público por meio de políticas de proteção social, segurança alimentar e promoção da saúde, capazes de garantir melhores condições de vida e envelhecimento digno (Camarano; Kanso, 2019).

Finalmente, torna-se indispensável o fortalecimento das ações intersetoriais voltadas à redução das desigualdades sociais que atingem diretamente os idosos em condição de vulnerabilidade.

3 Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussões

Os procedimentos metodológicos deste estudo caracterizam-se como uma pesquisa de natureza bibliográfica, descritiva e qualitativa, tendo como objetivo analisar a relação entre segurança alimentar e proteção jurídica de idosos em situação de vulnerabilidade social. A pesquisa descritiva possibilita a análise e a interpretação dos fenômenos relacionados à insegurança alimentar e à proteção jurídica, enquanto a abordagem qualitativa permite compreender as dimensões sociais e humanas envolvidas, valorizando aspectos subjetivos e contextuais (Gil, 2022; Minayo, 2023).

A abordagem bibliográfica fundamenta-se na revisão sistemática de materiais já publicados, como artigos científicos, livros, legislações e documentos institucionais, permitindo a construção de um referencial teórico consistente sobre a temática. Foram consultadas bases de dados reconhecidas, como SciELO, periódicos nacionais da área da saúde, nutrição e direito, além de obras de autores brasileiros relevantes e como descritores utilizou-se: Segurança alimentar; Proteção jurídica; idosos vulneráveis; políticas públicas.

No que se refere às discussões, destaca-se a relevância deste estudo no contexto atual, marcado pelo envelhecimento populacional e pelo aumento das vulnerabilidades sociais. A análise proposta contribui para o aprofundamento do debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

Além disso, reforça a importância da atuação integrada entre diferentes áreas do conhecimento, evidenciando que a garantia dos direitos dos idosos depende não apenas da existência de normas, mas de sua efetiva implementação (Silva *et al.*, 2022).

Entre os principais instrumentos jurídicos de proteção destaca-se o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), considerado um

marco normativo na garantia dos direitos fundamentais dessa população. De acordo com Paula *et al.* (2025), o Estatuto consolidou direitos nas áreas da saúde, alimentação, moradia, transporte e acesso à justiça, além de estabelecer mecanismos de responsabilização em casos de violação.

Outro importante instrumento jurídico é a Constituição Federal de 1988, que reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado democrático de direito e atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos.

Nesse sentido, a proteção jurídica não se limita à existência de normas, mas envolve a implementação de políticas públicas capazes de garantir a efetividade desses direitos. Conforme destacam Custódio (2024), a proteção integral do idoso exige uma atuação articulada entre diferentes setores, incluindo saúde, assistência social e sistema de justiça.

Além do Estatuto do Idoso, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Penal também desempenham papel relevante na proteção dessa população, especialmente no combate a práticas abusivas e crimes patrimoniais. Barboza e Freire (2025) afirmam que idosos em situação de vulnerabilidade são frequentemente vítimas de fraudes financeiras e exploração econômica, o que reforça a necessidade de mecanismos legais eficazes para prevenção e repressão dessas práticas.

Nesse contexto, a atuação do Poder Judiciário e dos órgãos de fiscalização torna-se essencial para assegurar a responsabilização dos infratores e a reparação dos danos causados.

Para tanto, a literatura científica brasileira também enfatiza a importância das políticas públicas como instrumentos complementares à proteção jurídica. Ou seja, programas sociais, serviços de assistência e redes de apoio desempenham papel fundamental na promoção da inclusão social e na redução das desigualdades que afetam os idosos. Contudo, Paula *et al.* (2025) apontam que a efetividade dessas políticas ainda é limitada por fatores como a falta de recursos, a descontinuidade de programas e a fragilidade na articulação entre os diferentes níveis de governo.

Segundo Minayo (2023), esse cenário demanda a ampliação e qualificação das políticas públicas voltadas ao cuidado da pessoa idosa, especialmente aquelas que envolvem instituições de longa permanência e serviços de assistência social. A autora ressalta que a ausência de integração entre os serviços compromete a efetividade das ações e evidencia a necessidade de uma abordagem intersetorial. Além disso, estudos recentes destacam que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) representa um importante instrumento para a promoção do direito à alimentação adequada, mas sua efetividade depende da articulação entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade.

Silva *et al.* (2022) indicaram que a implementação de políticas públicas ainda enfrenta entraves como a descontinuidade administrativa, a falta de recursos e a fragilidade na gestão intersetorial. Dessa forma, torna-se essencial fortalecer os mecanismos de governança e participação social. No campo das estratégias, a literatura aponta a intersetorialidade como elemento central para a efetivação dos direitos dos idosos. Isso implica a integração de políticas de saúde, assistência social, segurança alimentar e justiça, promovendo ações conjuntas que considerem as múltiplas dimensões da vulnerabilidade.

Nesse sentido, de acordo com Carvalho (2023) alguns autores destacam que a atuação articulada entre equipes multiprofissionais, incluindo nutricionistas, assistentes sociais e operadores do direito, é fundamental para identificar situações de risco e garantir a proteção integral dos idosos.

Para tanto, Ribeiro *et al.* (2024) evidenciam que a insegurança alimentar entre idosos continua sendo um problema significativo no Brasil, exigindo abordagens mais eficazes e integradas). Assim, o avanço das investigações nessa área pode contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para a construção de estratégias mais eficientes.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de fortalecimento dos mecanismos de denúncia e proteção contra a violência. A criação de canais de denúncia, delegacias especializadas e medidas protetivas são estratégias importantes para garantir a

segurança dos idosos, especialmente aqueles em situação de risco. No entanto, a subnotificação de casos ainda é um problema recorrente, dificultando a atuação dos órgãos competentes e a formulação de políticas públicas mais eficazes (Barboza; Freire, 2025).

Ademais, destaca-se a importância da educação em direitos como instrumento de empoderamento da população idosa. O acesso à informação sobre direitos e deveres é fundamental para que os idosos possam reivindicar proteção e denunciar situações de violação. Nesse sentido, autores defendem a necessidade de campanhas educativas e ações de conscientização que promovam o conhecimento dos instrumentos jurídicos disponíveis (Custódio, 2024)

Finalmente, a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social depende não apenas da existência de dispositivos legais, mas também da efetiva implementação de políticas públicas capazes de assegurar direitos fundamentais e inclusão social. Nesse sentido, a garantia da dignidade humana na velhice exige ações articuladas entre Estado, família e sociedade, visando combater situações de negligência, exclusão e violência contra idosos (Minayo, 2003).

4 Considerações Finais

A análise da segurança alimentar como direito fundamental do idoso, associada aos instrumentos jurídicos de proteção e às estratégias intersetoriais, permitiu compreender de forma ampla as múltiplas dimensões que envolvem a vulnerabilidade social dessa população. Assim, foi possível demonstrar que a garantia do acesso à alimentação adequada e da proteção legal não depende apenas da existência de normas, mas, sobretudo, de sua efetiva implementação por meio de políticas públicas integradas.

Constatou-se que a insegurança alimentar entre idosos está diretamente relacionada a fatores socioeconômicos, à fragilidade das redes de apoio e às limitações na execução das políticas públicas. Além disso, verificou-se que, embora o Brasil possua um arcabouço jurídico

relevante, ainda persistem desafios significativos na concretização desses direitos, especialmente no que se refere à articulação entre os setores da saúde, assistência social e justiça. Dessa forma, os resultados obtidos reforçam a necessidade de estratégias intersetoriais que promovam a proteção integral do idoso em situação de vulnerabilidade.

No que tange à relevância do estudo, destaca-se sua contribuição para o avanço das discussões acadêmicas e para a reflexão crítica sobre a efetividade das políticas públicas voltadas à população idosa. Ademais, esta pesquisa evidencia lacunas importantes que ainda necessitam ser exploradas, especialmente no que diz respeito à avaliação prática das políticas existentes e à construção de mecanismos mais eficientes de proteção social e jurídica.

Por fim, espera-se que este trabalho sirva como base para futuras investigações, incentivando a produção de novos estudos que aprofundem a temática e proponham soluções inovadoras. A continuidade das pesquisas nessa área é essencial para o fortalecimento dos direitos dos idosos e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade humana.

Referências Bibliográficas

BARBOZA, I. S.; FREIRE, A. C. P. **Análise dos instrumentos jurídicos de prevenção e repressão às fraudes patrimoniais contra idosos no Brasil**. Lumen et Virtus, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/12727>. Acesso em: 16 de abril de 2026.

BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 out. 2003.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Rio de Janeiro, v. 36, e0090, p. 1-20, 2019.

CAMPOS, M. A.; VIEIRA, A. C. M. Consumo alimentar de acordo com a insegurança alimentar entre idosos brasileiros. **Archivos Latino Americanos de Nutrición**, v. 73, supl. 1, 2023.

CUSTÓDIO, T. G. O direito das pessoas idosas no ordenamento jurídico brasileiro: dignidade, proteção e efetividade. **Jusbrasil**, 2024.

FREDES, Andrei. Direito humano e fundamental à alimentação adequada no Brasil: garantias constitucionais e políticas públicas para uma vida digna. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES, E. A. *et al.* A insegurança alimentar e seus efeitos nutricionais em populações vulneráveis no Brasil. **Interference: A Journal of Audio Culture**, v. 11, n. 2, p. 3995–4013, 2025.

GUEDES, V. F. *et al.* Associação entre insegurança alimentar e doenças crônicas não transmissíveis em pessoas idosas atendidas pela estratégia saúde da família: **um estudo transversal no Nordeste brasileiro**. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, Rio de Janeiro, v. 27, e240033, p. 1-13, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-22562024027.240033.pt>. Acesso em: 07 de março de 2026.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2025. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. 136 p. ISBN 978-65-87201-77-7. Disponível em: IBGE – Síntese de Indicadores Sociais 2025. Acesso em: 04 de abril de 2026.

LAURENTINO, Jackson Silva Lima *et al.* Associação entre insegurança alimentar e doenças crônicas não transmissíveis no Brasil: uma revisão sistemática. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 27, e240041, p. 1-11, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-549720240041.2>. Acesso em: 10 de abril de 2026

MASSAD, J. C. F.; ESPINOSA, M. M. Disponibilidade de alimentos e a perspectiva da insegurança alimentar e nutricional em idosos: uma revisão integrativa. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 23, n. 7, 2023.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2023.

_____. Violência contra idosos: **relevância para um velho problema**. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 783-791, 2003.

NERI, M. **Indicadores sociais e políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

NEUMANN, A. P. F. M. *et al.* Relação entre vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional em adultos e idosos. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 7, n. 1, 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial de envelhecimento e saúde**. Genebra: OMS, 2015.

PAULA, A. P. S. S. *et al.* Fronteiras do Estatuto da Pessoa Idosa entre a aplicabilidade e garantia dos direitos fundamentais. **Interfaces Científicas – Direito**, v. 10, n. 2, 2025.

PEREIRA, M. H. Q.; PEREIRA, M. L. A. S.; TELES, B. K. A. *et al.* **Insegurança alimentar e sintomas depressivos em idosos atendidos pela Estratégia Saúde da Família na Região Nordeste do Brasil**. *Revista de Nutrição*, Campinas, v. 36, e220197, p. 1-12, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1678-9865202336e220197>. Acesso em: 03 de abril de 2026.

RIBEIRO, E. C. S. *et al.* **Insegurança alimentar entre idosos longevos e não longevos no Brasil entre 2013 a 2023**. Anais ENPSSAN, 2023.

RODRIGUES, P. R. M. *et al.* **Associação entre (in)segurança alimentar e marcadores do consumo alimentar em idosos brasileiros**. Anais ENPSSAN, 2022.

SILVA, Catarine Santos da *et al.* Situação de insegurança alimentar em domicílios de Pernambuco, Região Nordeste do Brasil: **contribuições para discussão da violação do direito à alimentação**. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 31, n. 4, e210617pt, p. 1-12, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902022210617pt>. Acesso em: 10 de abril de 2026

CAPÍTULO 7

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VULNERABILIDADE ECONÔMICA FEMININA: A AUTONOMIA FINANCEIRA COMO INSTRUMENTO DE LIBERTAÇÃO

*DOMESTIC VIOLENCE AND FEMALE ECONOMIC VULNERABILITY: FINAN-
CIAL AUTONOMY AS AN INSTRUMENT OF LIBERATION*

Cláudia Lúcia Ribeiro da Cruz

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0000-0003-0163-5721

E-mail: claudia.luciajp@gmail.com

Eliza Maria Monteiro

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0006-7484-9543

E-mail: elizamonteiro600@gmail.com

Fernanda Silva de Almeida Cristovão

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0006-5024-6991

E-mail: fernandasalmeida7@gmail.com

Gleyciane Rodrigues Freitas e Silva

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0000-2208-8937

E-mail: gleyciane.rodrigues@hotmail.com

Juliana Aparecida Soares de Oliveira

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0006-7147-7908

E-mail: Juhtasoes@gmail.com

Kaylane Kelly da Cruz Lima
Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID 0009-0009-5490-5239
E-mail: kaylanelima028@gmail.com

Kênia Vitória da Silva
Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID 0009-0006-6264-6749
E-mail: keniavitoria63@gmail.com

Leonardo Victor Mariano da Silva
Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID 0009-0005-4671-5006
E-mail: leonardovictor729@gmail.com

Lindalvo Henrique do Nascimento Júnior
Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID 0009-0005-2293-5987
E-mail: henriquelindalvo@gmail.com

Renally Menezes da Silva
Faculdade de Goiana - FAG
Goiana - Pernambuco
ORCID 0009-0004-0556-7177
E-mail: renallymenezes91@gmail.com

RESUMO

No Brasil, milhões de mulheres sofrem violência doméstica, um problema que a Lei Maria da Penha define como ação ou omissão de gênero capaz de provocar danos físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais e morais. As raízes dessa violência estão evidenciadas nas relações de poder e numa organização social patriarcal que

persiste ao longo dos séculos. Este artigo investiga a relação entre a violência doméstica e a vulnerabilidade econômica feminina, destacando a autonomia financeira como elemento fundamental para o rompimento do ciclo de violência. A investigação seguiu uma abordagem qualitativa e exploratória, apoiada em revisão de literatura, realizada em livros e artigos científicos, além da consulta a legislações e documentos institucionais, localizados em bases científicas como SciELO, Google Acadêmico. Os resultados mostram que a violência contra a mulher manifesta-se de diferentes formas - física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A dependência econômica é um dos fatores que mais pesam na decisão de permanecer com o agressor. Ter renda própria, amplia consideravelmente as chances de rompimento desse ciclo. A conclusão aponta para a urgência de ampliação de políticas públicas que integrem a proteção jurídica e promovam a autonomia financeira, muito embora se perceba algumas lacunas que demandam a necessidade de investigações empíricas futuras.

Palavras-chave: Desigualdade de Gênero; Empoderamento Feminino; Políticas Públicas de Proteção à Mulher.

ABSTRACT

In Brazil, millions of women suffer domestic violence, a problem defined by the Maria da Penha Law as any gender-based action or omission capable of causing physical, psychological, sexual, patrimonial, and moral harm. The roots of this violence are evident in power relations and a patriarchal social organization that has persisted throughout the centuries. This article investigates the relationship between domestic violence and female economic vulnerability, highlighting financial autonomy as a fundamental element for breaking the cycle of violence. The investigation followed a qualitative and exploratory approach, supported by a literature review of books and scientific articles, as well as consultation of legislation and institutional documents located in scientific databases such as SciELO, Google Scholar, among others. The results show that violence against women manifests itself in different forms - physical, psychological, sexual, patrimonial, or moral. That economic dependence is one of the factors that most weighs on the decision to remain

with the abuser. Having one's own income, in turn, considerably increases the chances of breaking free. The conclusion points to the urgency of expanding public policies that integrate legal protection and promote financial autonomy, although there are some gaps that require future empirical investigations.

Keywords: Gender Inequality; Women's Empowerment; Public Policies for the Protection of Women.

1 Introdução

A violência doméstica é uma das principais formas de transgressão aos direitos humanos e impacta milhões de mulheres em todo o mundo, independente do contexto social em que estão inseridas. No ordenamento jurídico brasileiro, essa forma de violência é definida pelos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que a caracteriza como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, sofrimento físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nas relações domésticas, familiares ou afetivas (Brasil, 2006; Dias, 2021).

No Brasil, a incidência dos casos de violência doméstica é expressiva, revelando a gravidade do problema no cenário nacional. De acordo com o levantamento do DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher, três em cada dez brasileiras já foram vítimas desse tipo de violência, sendo a maioria dos casos praticada por homens, onde se conclui que a ocorrência ultrapassa as agressões físicas, envolvendo mecanismos de dominação e controle (Brasil, 2023).

O cenário da violência contra a mulher também apresenta dimensões globais, afetando de maneira mais intensa mulheres inseridas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Nessa perspectiva, cerca de 37% das mulheres que vivem em países de baixa e média-baixa renda, sofrem, ao longo da vida, violência física e/ou sexual praticada por parceiro íntimo. Em alguns contextos, esse índice

pode alcançar uma em cada duas mulheres em situação financeira precária, o que reforça a necessidade de criação de medidas emergenciais universais de combate a violência contra a mulher (OMS, 2021).

No Brasil, segundo o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, publicado em 2025 pelo Ministério das Mulheres, constata-se que no ano de 2024, foram registrados 1.450 feminicídios, bem como 2.485 casos de homicídios dolosos contra mulheres e lesões corporais seguidas de morte. Os dados são alarmantes e sugerem uma análise aprofundada do patriarcado enquanto sistema de dominação, seus fundamentos e os avanços no tratamento dessa temática ao longo do tempo.

A análise estabelecida indica fortes indícios de uma interdependência entre desigualdade econômica, gênero e violência, reforçando que a violência doméstica não é um fenômeno isolado, mas estrutural. Assim, torna-se imprescindível analisar criticamente os fatores estruturais que sustentam tais práticas, com destaque para o patriarcado enquanto sistema de organização social.

Diante desta realidade, o presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre a violência doméstica e a vulnerabilidade econômica feminina, enfatizando a autonomia financeira como instrumento fundamental para o rompimento do ciclo de violência. Busca-se, especificamente, compreender as características da violência doméstica, examinar o papel da dependência econômica na manutenção de relações abusivas e discutir os impactos da ausência de autonomia financeira na vida das mulheres que sofrem violência.

A pesquisa fundamenta-se na necessidade de compreender de que maneira a autonomia financeira pode atuar como instrumento de libertação e enfrentamento da violência doméstica para as mulheres. Além disso, o estudo busca contribuir para o debate acadêmico e social sobre desigualdade de gênero, bem como evidenciar a importância de estratégias mais eficazes voltadas à promoção de políticas públicas e a independência econômica feminina como forma de enfrentamento ao crescente número de casos de violência doméstica.

O estudo foi desenvolvido por meio de revisão de literatura, com abordagem descritiva e qualitativa. Esse tipo de revisão permite a análise e a síntese de produções científicas e documentos relevantes, possibilitando uma compreensão ampla e contextualizada acerca do tema. As fontes utilizadas incluem livros, artigos, legislações e publicações de organismos nacionais e internacionais, consultadas em bases de dados acadêmicas, como SciELO e Google Acadêmico. A amostra foi definida priorizando materiais publicados nos últimos cinco anos, com o objetivo de proporcionar uma análise atualizada do fenômeno, sem desconsiderar seu caráter histórico, enraizado nas estruturas sociais.

2 Revisão da Literatura

2.1 Violência doméstica: conceito, tipologia e marco jurídico

A violência doméstica e familiar contra a mulher é entendida como um fenômeno histórico e estrutural, enraizado nas relações sociais ao longo do tempo. Nesta perspectiva, Botelho (2022) afirma que “a violência contra a mulher não é um fato novo; pelo contrário, é tão antiga quanto a própria humanidade”, evidenciando seu caráter persistente e a necessidade de respostas institucionais efetivas.

Conceitualmente, a violência contra a mulher compreende qualquer conduta que cause sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, produzindo danos à sua integridade e dignidade. É um problema que ultrapassa a esfera individual, atingindo também a família e a sociedade, reconhecido como uma questão de direitos humanos e de interesse público (Brasil, 2006; Saffioti, 2015).

Dessa maneira, em sua manifestação prática, a violência doméstica apresenta diferentes formas, que podem ocorrer de maneira isolada ou simultânea, reforçando relações de controle e dominação. De acordo com o art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reforçando o conceito de tipos de violência citados, suas formas são

classificadas em cinco categorias principais, conforme sistematizado no Quadro 1.

Como observado nas definições as formas de agressões implicam na integridade, liberdade e dignidade da mulher, podendo levar a consequências graves ou fatais por comprometer a integridade física, a saúde psicológica e a autonomia das mulheres. Tais consequências exigem reconhecer que a violência contra a mulher faz parte de uma falha coletiva de proteção da sociedade, que deve ser sustentada por uma rede de apoio eficaz e sem julgamentos, considerando sua posição como direito fundamental positivado na Constituição Federativa de 1988.

De acordo com os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN/MS, 2023), a maior parte das ocorrências de violência contra a mulher acontece no ambiente doméstico, o que revela uma contradição significativa entre a função social atribuída ao lar e a realidade de muitas mulheres. Os dados sobre o perfil sociodemográfico das vítimas e agressores complementam essa análise, demonstrando que a violência doméstica atinge mulheres de diferentes idades, classes sociais e níveis de escolaridade, não se limitando a um perfil específico de vítima ou agressor.

Quadro 1 - Tipos de violência doméstica contra a mulher

Tipos de violência	Definição
Física	Qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, incluindo agressões como empurrões, tapas, socos, chutes, estrangulamento, queimaduras, uso de objetos ou armas, podendo resultar em lesões leves, graves ou até morte.
Psicológica	Condutas que causem dano emocional, diminuição da autoestima ou que visem controlar comportamentos, ações e decisões da mulher, por meio de ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insultos, chantagem ou limitação do direito de ir e vir.
Sexual	Qualquer ação que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida, mediante intimidação, ameaça ou coação, incluindo impedir o uso de métodos contraceptivos, forçar casamento, gravidez ou aborto.

Tipos de violência	Definição
Patrimonial	Conduta que configure retenção, subtração, destruição ou controle de bens, valores, documentos pessoais, instrumentos de trabalho ou recursos econômicos da mulher, comprometendo sua autonomia financeira e meios de subsistência.
Moral	Ações que atentem contra a honra da mulher, por meio de calúnia, difamação ou injúria, afetando sua reputação e dignidade no meio social.

Fonte: Adaptado de Brasil (2006, art. 7º).

Dados recentes reforçam a gravidade do cenário brasileiro, especialmente no que se refere ao feminicídio, conforme demonstrado em levantamentos oficiais do Poder Judiciário (Brasil, 2025). Os processos judiciais de feminicídio no Brasil quase triplicaram entre 2020 e 2025, passando de 4.210 novos casos em 2020 para 12.012 em 2025, indicando um aumento constante da violência, com o Judiciário recebendo uma média de 32 novos processos de feminicídio por dia em 2025. Especificamente em relação à violência doméstica, em 2025, o número de novos processos (incluindo os da Lei Maria da Penha) ultrapassou 1,2 milhão.

No plano jurídico, o enfrentamento da violência doméstica encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, inciso III), assegura a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I) e determina que o Estado crie mecanismos para coibir a violência nas relações familiares (art. 226, § 8º) (Brasil, 1988).

Neste contexto, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) constitui o principal marco normativo sobre a matéria. Além de definir a violência doméstica em seu art. 5º, a legislação estabelece mecanismos de prevenção e proteção às vítimas. Entre seus principais instrumentos, destacam-se as medidas protetivas de urgência, previstas nos arts. 22 a 24, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação e contato com a vítima e a restrição do porte de armas.

Essas medidas representam um avanço significativo na tutela dos direitos das mulheres, ao possibilitar uma resposta rápida do Estado diante de situações de risco. O número de medidas protetivas de urgência cresceu mais de 150% em quatro anos, passando de 338.398 casos em 2020 para 851.958 em 2024. Em 2025 a média de medidas protetivas tramitando foi de 70 por hora, com tempo de resposta médio de 4 dias (CNJ, 2025).

A legislação tem sido constantemente atualizada para ampliar sua efetividade. Entre as atualizações recentes, destaca-se a Lei nº 15.125/2025, que passou a prever a monitoração eletrônica do agressor durante o cumprimento de medidas protetivas, reforçando os mecanismos de proteção à vítima (Brasil, 2025).

Dessa forma, o marco jurídico brasileiro evidencia uma evolução significativa no tratamento da violência doméstica, deixando de ser compreendida como uma mera questão privada para ser reconhecida como uma forma de violação de direitos humanos, além de ser visto como um problema de ordem pública, cuja prevenção e enfrentamento exigem atuação integrada entre legislação, sistema de justiça e políticas públicas (Dias, 2021).

2.2 Vulnerabilidade econômica feminina e dependência financeira

A vulnerabilidade econômica feminina permanece como uma realidade significativa, afetando mulheres em diferentes contextos sociais. No Brasil, por exemplo, 59,4% dos lares em situação de insegurança alimentar são chefiados por mulheres, o que evidencia a persistência das desigualdades econômicas de gênero (Oxfam Brasil, 2026). Essa condição está associada a dificuldades de acesso a recursos financeiros, oportunidades de trabalho e condições equitativas no mercado de trabalho, sendo fortemente influenciada por desigualdades estruturais de gênero.

De acordo com a ONU Mulheres (2021), essas desigualdades impactam diretamente a inserção e a permanência das mulheres na esfera econômica, reforçando situações de dependência financeira que

caracteriza-se pela necessidade de outra pessoa - geralmente o parceiro - para garantir a subsistência.

Esta realidade limita a autonomia individual e restringe a capacidade da mulher na tomada de decisões, resultando em um fator de vulnerabilidade social e econômica. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2022), a autonomia econômica é essencial para que as mulheres tenham liberdade de escolha e consigam romper ciclos de dependência.

Entre os principais elementos que contribuem para esse cenário, destaca-se a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Dados do IBGE (2022) indicam que as mulheres recebem, em média, cerca de 22% a menos que os homens no Brasil. Além disso, a sobrecarga de trabalho doméstico atribuída às mulheres, dificulta sua inserção e progressão profissional.

Para a Organização Internacional do Trabalho (2021), o trabalho não remunerado constitui uma das principais barreiras à participação feminina na economia. As consequências dessa vulnerabilidade contribuem para o aumento da feminização da pobreza, especialmente para mulheres que sustentam seu lar, promovem a exclusão social por limitar o acesso aos direitos básicos, além de limitar as possibilidades de mobilidade econômica, com barreiras de acesso à qualificação e mercado de trabalho.

2.3 Autonomia financeira como estratégia de empoderamento feminino

A autonomia financeira constitui um elemento central no processo de empoderamento feminino, sendo fundamental para a ampliação da liberdade individual e da capacidade de tomar decisões. O empoderamento econômico, pode ser compreendido como a capacidade da mulher de controlar recursos, gerir sua própria vida e atuar de forma independente nas esferas social e econômica (Banco Mundial, 2023; ONU, 2022). A análise não se limita apenas ao acesso a renda, mais envolve a possibilidade de planejar ciclos de vida de longo prazo, facilitando uma maior participação nas decisões familiares.

Autores como Dias (2021) e Saffioti (2015) corroboram com as afirmações e acrescenta que a independência financeira não apenas fortalece a autonomia, mas amplia as possibilidades de enfrentamento de situações de violência, ao reduzir barreiras materiais que dificultam o rompimento de relações abusivas. No entanto, essa autonomia deve ser compreendida dentro de um contexto mais amplo, marcado por estruturas sociais historicamente desiguais.

Os argumentos acima permitem a reflexão de que a persistência de uma organização social de caráter patriarcal contribui para a manutenção de relações de poder assimétricas, nas quais o controle econômico pode ser utilizado como instrumento de dominação de gênero. Conforme Sen (2010), o desenvolvimento social está diretamente relacionado à eliminação de privações de liberdade, incluindo as decorrentes das desigualdades de gênero.

Nesta perspectiva, a ampliação da capacidade das mulheres por meio de maior acesso à educação, renda e participação social, pode ser considerado um elemento essencial para o desenvolvimento humano. Assim, a superação dessas restrições não apenas promove maior equidade, mas contribui para o progresso econômico e social de forma mais ampla. A promoção de políticas públicas e iniciativas institucionais exercem um papel primordial na autonomia financeira.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2021), a ampliação do acesso ao mercado de trabalho, à qualificação profissional e os recursos financeiros contribuem significativamente para a inclusão econômica das mulheres e para a redução das desigualdades de gênero.

Embora sejam observados alguns avanços nesta direção, como o aumento da escolaridade e da participação feminina no mercado de trabalho (IBGE, 2024), a autonomia financeira, por si só, não é suficiente para eliminar a violência de gênero. Fatores psicológicos como dependência emocional, medo e isolamento social, continuam sendo obstáculos para o crescimento das mulheres (ONU, 2022).

Por fim, entende-se que o empoderamento feminino deve ser compreendido de maneira multidimensional, envolvendo a

independência econômica como fator primordial, o fortalecimento emocional, o acesso à informação e o suporte institucional.

3 Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussões

3.1 Procedimentos metodológicos

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com o objetivo de compreender a relação entre a violência doméstica e a vulnerabilidade econômica feminina, enfatizando a autonomia financeira como instrumento para a redução do ciclo de violência. A abordagem exploratória busca proporcionar maior familiaridade com o problema, enquanto a descritiva permite a caracterização do fenômeno estudado (GIL, 2023).

Os procedimentos metodológicos basearam-se na análise de fontes secundárias, selecionadas pelos critérios de relevância, atualidade e credibilidade, incluindo produções científicas, documentos institucionais e normativos. Tal abordagem possibilita a análise crítica e a integração de conhecimentos já consolidados nas áreas de ciências humanas, sociais e jurídicas sobre a temática.

Foram empregados materiais extraídos de livros, artigos científicos e outras publicações científicas, que contribuíram para a fundamentação teórica sobre violência doméstica, desigualdade de gênero e autonomia financeira. Também foram utilizados documentos institucionais e relatórios oficiais de órgãos nacionais e internacionais, como IBGE, Senado Federal, Ministério das Mulheres, Banco Mundial, OIT, OCDE, ONU e OPAS, responsáveis pelo fornecimento de dados estatísticos e análises sobre a condição socioeconômica das mulheres.

Além disso, foram analisadas fontes normativas, como a Constituição de 1988 e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e suas atualizações, essenciais para a compreensão do marco jurídico da violência doméstica. Para a seleção das fontes, foram consultadas

bases de dados como SciELO e Google Acadêmico, além de plataformas de dados específicos e governamentais.

A amostra foi definida de forma intencional, priorizando materiais publicados nos últimos cinco anos, com o objetivo de proporcionar uma análise atualizada do fenômeno, considerando o caráter histórico da temática. Assim, para a seleção das fontes, foram utilizados os seguintes descritores: “violência doméstica”, “vulnerabilidade econômica feminina”, “autonomia financeira”, “empoderamento feminino” e “políticas públicas de proteção à mulher”.

Como procedimento de análise dos dados, optou-se pela análise de conteúdo, por possibilitar uma leitura mais aprofundada e sensível das informações. Essa abordagem permitiu não apenas organizar os dados de forma sistemática, mas compreender os significados presentes nos relatos e identificar categorias temáticas relacionadas à violência doméstica e à autonomia financeira feminina.

Os critérios de inclusão foram baseados nos estudos que abordassem diretamente a relação entre violência doméstica e fatores econômicos, disponíveis na íntegra. Foram excluídos materiais duplicados, sem rigor científico ou que não apresentassem aderência ao objeto de estudo.

3.2 Resultados e discussões

As informações levantadas na pesquisa permitiram identificar que a violência doméstica contra a mulher é considerada um fenômeno complexo, resultante de múltiplos fatores e sustentado por uma estrutura patriarcal historicamente enraizada na organização social, na cultura e nas instituições. As formas de violência estão diretamente associadas às desigualdades de gênero e às condições socioeconômicas das mulheres, o que contribui para a sua perpetuação.

No âmbito nacional, pesquisas recentes apontam a persistência de elevados índices de violência letal contra mulheres, incluindo casos de feminicídio e outras formas de homicídio. Esses indicadores revelam

não apenas a gravidade da problemática, mas a insuficiência da implementação de medidas de prevenção e enfrentamento da violência.

No que se refere aos tipos de violência, observou-se que elas podem ocorrer no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação. Entretanto, a violência doméstica contra a mulher não se manifesta apenas na forma física, sendo evidenciada também na forma psicológica, frequentemente associada à violência patrimonial.

A violência psicológica destaca-se pela alta dificuldade de identificação, o que favorece sua naturalização nas relações afetivas e a subnotificação dos casos. Já a violência patrimonial atua como instrumento de controle, limitando a autonomia da vítima por meio da retenção de recursos ou destruição de bens, reforçando a relação de poder do agressor e a dependência econômica da mulher.

Dessa maneira, os resultados apontam para uma relação significativa entre vulnerabilidade financeira e permanência em relações abusivas. A dependência financeira reduz significativamente as possibilidades de rompimento de relações abusivas, na medida em que muitas mulheres se veem diante da incerteza quanto à própria sobrevivência e à de seus dependentes. Essa questão não se limita a uma condição individual, mas a um contexto amplo de desigualdades estruturais reconhecidas no mercado de trabalho, como a desigualdade salarial, a maior inserção em atividades informais e o acesso restrito a oportunidades.

Mesmo assim, os dados indicam que, apesar dos avanços no ordenamento jurídico, como a Lei nº 14.550/2023, os desafios persistem na efetivação das medidas protetivas, o que limita sua efetividade para solucionar o problema. Os avanços, além do plano normativo, é imprescindível para assegurar que os instrumentos legais produzam impactos concretos na proteção das mulheres.

4 Considerações Finais

As análises realizadas ao longo deste estudo permitiram compreender que a violência doméstica contra a mulher deve ser interpretada como um fenômeno complexo e estrutural, diretamente relacionado a fatores econômicos, sociais e culturais. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa foi alcançado ao evidenciar que a vulnerabilidade econômica feminina não apenas se associa à ocorrência da violência, mas também contribui para sua manutenção, especialmente em contextos marcados por desigualdades de gênero e relações de poder historicamente construídas.

A análise dos objetivos específicos permitiu evidenciar, entre outros fatores, que o ambiente doméstico, muitas vezes idealizado como espaço de proteção e segurança, frequentemente se apresenta como um ambiente de reprodução de desigualdades e de práticas de controle e submissão.

A dependência econômica demonstrou ser um dos principais entraves para o rompimento de relações abusivas. A insegurança quanto à subsistência, aliada às desigualdades no mercado de trabalho, como menores salários e maior inserção em atividades informais, reforça a permanência das mulheres em contextos de violência. Já a ausência de autonomia financeira, evidencia que a limitação de recursos compromete a liberdade de escolha, o acesso a direitos básicos e a possibilidade de reconstrução da vida em condições dignas.

Ademais, embora se reconheçam avanços importantes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com a Lei Maria da Penha, ainda existem desafios para efetivação das medidas protetivas. Isso demonstra que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas instrumentos legais, mas políticas públicas eficazes que promovam a autonomia e o fortalecimento das mulheres.

Destaca-se também que a promoção da autonomia financeira deve ser compreendida como uma estratégia essencial, mas não isolada, no enfrentamento da violência doméstica, devendo estar articulada a ações educativas, sociais e institucionais.

O caráter de revisão de literatura da pesquisa e a ausência de dados empíricos limitam a análise e podem provocar alguns vieses na seleção das fontes. Portanto, como sugestão para pesquisas futuras, é relevante o aprofundamento de estudos empíricos que analisem o papel de políticas públicas no contexto da independência econômica feminina e os desafios enfrentados pelas mulheres no rompimento de relações abusivas, contribuindo, assim, para respostas mais concretas e assertivas.

Referências Bibliográficas

BANCO MUNDIAL. ***Women, Business and the Law 2023***. Washington, DC: World Bank, 2023. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/women-business-and-the-law>. Acesso em: 03 abr. 2026.

BOTELHO, J. Violência doméstica e familiar: **avanços e desafios da Lei Maria da Penha como aparato de prevenção**. São Paulo: Mizuno, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Justiça em Números: painel de estatísticas do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 26 fev. 2026.

_____. Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025. **Altera a Lei nº 11.340/2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2026.

_____. Ministério das Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - RASEAM 2025**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres,

2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres>. Acesso em: 02 abr. 2026.

_____. Senado Federal. **DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias>. Acesso em: 15 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel Violência contra a Mulher**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 01 abr. 2026.

DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: **a efetividade da Lei 11.340/2006**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

GIL, A. C. Metodologia do ensino superior: **presencial, a distância e híbrido**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas de gênero: **indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

_____. **Estadísticas do Registro Civil 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 04 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório sobre igualdade de gênero e empoderamento das mulheres**. Nova York: ONU, 2022. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 27 fev. 2026.

ONU MULHERES. **Progress of the World's Women 2021-2022**. Nova York: ONU Mulheres, 2021. Disponível em: <https://www.unwomen.org>. Acesso em: 28 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Care work and care jobs for the future of decent work**. Genebra: OIT, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 06 mar. 2026.

_____. World Employment and Social Outlook: **Trends for Women 2022**. Genebra: OIT, 2022. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 20 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Violence against women prevalence estimates, 2018**. Genebra: OMS, 2021. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em: 12 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Gender Equality and Economic Empowerment**. Paris: OCDE, 2021. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 06 abr. 2026.

OXFAM BRASIL. Relatório Davos 2026: **desigualdade de gênero e econômica**. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOBRE OS ORGANIZADORES



Marcelo Henrique Guedes Chaves

Mestrando em Ciências dos Direitos Humanos pela UNICRISTIAN – CHRISTIAN SCHOOL OF ORLANDO UNICRISTIAN – EUA, Pós-graduado em Direito Médico pela Faculdade Serra Geral - FSG, Pós-graduado em Cybercrime e cyber security: prevenção e investigação de crimes digitais, pós-graduado em Direito Penal e Processual penal, Pós-graduado em Direito Educacional e Trabalhista Educacional pela Faculdade Facuminas. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIESP - João Pessoa. Mediador Master Extrajudicial, Mediador Master em Arbitragem Jurídica, Master Coaching na Mediação de Conflitos, Mediador Master de Mediação Escolar, Comunitária, Familiar, em Gestão e Secretariado de Câmaras Privadas pelo Centro de Mediadores Instituto de Ensino do Distrito Federal, Docente do Curso de Direito e de Administração da Faculdade de Goiana – FAG, Escritor e pesquisador, registrado no ORCID - Conectando Pesquisa e Pesquisadores.



Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra

Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa em São Paulo (IDP/SP); Bacharel em direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP/PE); Especialista em Direito e Processo do Trabalho; Especialista em Direito e Processo Civil; Especialista em Gestão estratégica de Pessoas; Data Protection Officer (DPO) com formação pela EXIN/DESERV; Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Goiana (FAG); Ex-Professor da Universidade Maurício de Nassau Olinda (UNINASSAU), Ex-Professor da Faculdade Dirson Maciel de Barros em Goiana/PE (FADIMAB); Advogado com atuação nas áreas de direito digital, direito empresarial, direito administrativo e cível; Ex-Presidente da Comissão de Privacidade e Proteção de dados da OAB/Olinda; Conselheiro da OAB/Olinda, Membro da Comissão de Privacidade e Proteção de dados da OAB/PE; Membro do grupo de estudos IDP – PrivacyLab do CEDIS/IDP; Membro do grupo de estudos Direito Privado no Século XXI do IDP/BSB. Autor de livros e artigos na área de direito digital e inteligência artificial. Atuo como advogado de diversas empresas e Sindicatos.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acessibilidade, 44, 46, 47, 49, 51,
52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

Ameaças digitais, 41, 60, 62, 64,
72

C

Comércio informal, 44, 46, 50,
51, 55, 57, 58

E

Envelhecimento, 11, 13, 19, 77,
78, 88, 95, 96, 97, 98, 99, 100,
106

Exposição íntima, 41, 60, 63, 64,
72

F

Fraudes bancárias, 77, 79, 88, 89

I

Idosos, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18,
20, 21, 22, 23, 24, 25, 45, 47,
51, 52, 53, 54, 55, 56, 77, 78,
79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87,
88, 89, 94, 95, 96, 97, 98, 99,
100, 101, 102, 103, 104, 105,
106

M

Machosfera, 28, 30, 31, 32, 33,
34, 35, 38, 39, 40

Maus-tratos, 11, 13, 14, 15, 17,
20, 22, 23

Mobilidade urbana, 44, 46, 47,
49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57

N

Nutricionista, 11, 13, 14, 15, 16,
18, 19, 20, 21, 22, 23, 26

P

Políticas públicas, 13, 20, 21, 23,
29, 32, 37, 38, 40, 41, 47, 49,
50, 51, 52, 54, 55, 56, 61, 64,
66, 69, 71, 73, 74, 93, 95, 96,
97, 98, 99, 100, 101, 102, 103,
104, 105, 106, 109, 111, 115,
117, 119, 121, 122

Pornografia de vingança, 41, 60,
62, 63, 64, 65, 67, 71, 72

S

Segurança alimentar, 93, 95, 96,
97, 99, 100, 102, 103, 106

T

Tutela jurisdicional, 77, 79, 86, 88

V

Violência de gênero, 28, 31, 32,
33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 62,
64, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75,
117

Violência digital, 61, 63, 64, 65,
67

Violência doméstica, 41, 60, 62,
63, 64, 66, 70, 72, 73, 74, 108,

110, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 123	Vulnerabilidade econômica, 109, 111, 115, 118, 119, 121
Violência sexual virtual, 41, 60, 64, 69, 71, 72	

ISBN 978-65-5388-386-4



9 786553 883864 >